



ATA DA 544ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA DO COREN-AP

1 Aos vinte sete, vinte oito e vinte nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às nove
2 horas, na sala de plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, situado na AV.
3 Duque de Caxias, 1308 – Central, Macapá – AP, reuniram-se de forma presencial, os
4 Conselheiros do órgão, estando **PRESENTES NO PRIMEIRO DIA – 27/07 – PERÍODO**
5 **DA MANHÃ** os seguintes Conselheiros: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel –
6 Presidente, Dr. Donato Farias da Costa – Titular, Dr. Quintino dos Santos Marinho –
7 Suplente, Dr. Jonílson de Lima Seguins – Suplente. Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto –
8 Titular e Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre– Suplente. **AUSENTES NO**
9 **PRIMEIRO DIA 27/07 – PERÍODO DA MANHÃ:** Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo-
10 Suplente (com justificativa), Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro (com
11 justificativa); Dr.^a Ângela do Socorro de Souza Vaz – Suplente (com justificativa); Dra.
12 Nayani Costa de Melo – (sem justificativa). **EXPEDIENTE: ITEM 1. VERIFICAÇÃO DO**
13 **QUÓRUM: PRIMEIRO DIA 27/07 – PERÍODO DA MANHÃ:** Quórum presente.
14 Efetivada titular a conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre pela ausência da
15 titular. Efetiva como titular o Dr. Jonílson de Lima Seguins pela ausência do titular. **ITEM 2.**
16 **COMUNICADO DA PRESIDENTE:** Presidente comunica que hoje dia 27/07 às 14h30min
17 participará de reunião do TJAP. Informa também sobre a atividade do Círio de Nossa Senhora
18 de Nazaré, onde terá celebração da missa no regional confirmada para o dia 03 de outubro de
19 2022 às 16h, será produzido ainda camisa e brindes para o evento, doado pela presidente,
20 convida também os familiares dos conselheiros e funcionários para participar da missa.
21 Presidente põe em discussão a participação do regional no círio quanto à distribuição de água.
22 Informa que a Presidente apresenta os materiais (modelo camisa) para conhecimento dos
23 conselheiros. Informa também que vai ser apresentado o TR para aquisição dos materiais do
24 24º CBCENF 2022. Informa sobre a importância da inscrição especial do CBCENF 2022.
25 Informa sobre a ROP externa do Cofen que vai ocorrer em fevereiro de 2023 no regional,
26 informa quanto a importância da participação de todos os conselheiros na referida reunião.
27 Informa que participou do 1º EFIS em Rondônia, onde foi muito importante para o regional,
28 foi visualizado as atividades do Coren Amapá no referido evento. Informa que o DGEP
29 encontra-se sem chefia e que tem muitas demandas reprimidas no referido departamento.



30 Informa ainda, que o salário da chefia do DGEP será reformulado em consonância com o
31 valor da PL nº 2564 externa, logo foi realizado um levantamento quanto o impacto financeiro.
32 Informa que em 21 a 25 de novembro vai ocorrer a ROP do Cofen em Cachoeira-BA e que
33 houve o convite para o coren participar. Informa que foi implantada a frequência aos
34 conselheiros durante as reuniões de plenário nos turnos manhã e tarde. Informa que os
35 Conselheiros Dr. Kleverton Ramon Siqueira Santana e Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo
36 vão estar ausente no turno da manhã e tarde do dia 27/07/22, pois estão participando do
37 evento na Unifap. **ITEM 3. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS:** Sem comunicado.
38 **ITEM 4. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA ROP ANTERIOR:** Leitura da ata da
39 543ª ROP, sem discussão. Aprovada por unanimidade. **ITEM 5. CARTA CONVITE**
40 **SOBENFeE – VEM CONVIDAR PARA VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE**
41 **PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS, XIII CONGRESSO**
42 **IBEROLATINOAMERICANO SOBRE ULCERAS Y HERIDAS (SILAUHE) EM**
43 **CENTRO DE CONVENÇÕES FREI CANECA – SÃO PAULO, EM 29/NOV À 02/**
44 **DEZ DO CORRENTE ANO:** Presidente faz a leitura do documento que informa que a
45 Sociedade Brasileira de Enfermagem em feridas e estéticas, SOBENFeE tem se empenhado
46 nos últimos dezenove anos, no planejamento de ações sobre o cuidado e tratamento de
47 pessoas portadoras de feridas, utilizando-se de avanços tecnológicos, adicionando
48 profissionais com capacidade multiplicadora, com respeito mútuo para que o cuidado
49 proposto se torne algo democrático, acessível a todos da área da saúde, com o incentivo à
50 interdisciplinaridade, fazendo presente em todos os eventos desta sociedade. Vem ainda
51 convidar para participar do XIII Congresso Ibero-latinoamericano sobre úlceras y heridas
52 (silauhe) em centro de convenções Frei Caneca – São Paulo, em 29 de novembro à 02 de
53 dezembro do corrente ano. Informa ainda, que este evento é pago, logo o regional esta
54 impossibilitado de custear as despesas com curso, diária e passagens. **Em discussão:**
55 Presidente sugere que o evento seja divulgado em site oficial e que infelizmente o Coren
56 Amapá esta com o financeiro em contenção de despesas, impossibilitando o custeio ao
57 referido evento. **Em votação:** não se aplica. **Deliberação:** A ASCOME para divulgação em
58 site oficial do regional. **ITEM 6. CONVOCATÓRIA DO COFEN – COVOCA TODOS**
59 **OS CONSELHEIROS FEDERAIS PARA PARTICIPAREM DA 547ª REUNIÃO**
60 **ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM,**
61 **QUE SERÁ REALIZADA EM CACHOEIRA-BA, NO PERÍODO DE 21 A 25 DE**



62 **NOVEMBRO DE 2022, AS 9HS:** Presidente faz a leitura do documento e pede manifestação
63 dos conselheiros quanto o interesse em participarem do evento. Na convocatória do Cofen
64 constam os itens de pauta que serão discutidos na reunião do plenário. **Em discussão:**
65 Presidente se manifesta tendo interesse em participar da reunião em Cachoeira-BA. Presidente
66 informa que o Conselheiro Dr. Kleverton se manifesta antecipadamente o interesse em
67 participar do evento. Conselheiro Dr. Jonilson manifesta interesse em participar do evento.
68 **Em votação:** Não se aplica. **Deliberação:** Ao GAB para produção de ofício ao Cofen
69 solicitando a possibilidade de concessão de passagens e diárias. A ASSEX para cotação de
70 passagens e diárias. **ITEM 7. E-MAIL COMERCIAL2@SILP.COM.BR – VEM**
71 **CONVIDAR PARA PARTICIPAR DA 6ª EDIÇÃO “CONFERENCIA NACIONAL**
72 **DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS”, TENDO COMO TEMA A DISCUTIR E**
73 **DEBATER ASSUNTOS ATINENTES À GESTÃO PÚBLICA, A GERAÇÃO DE**
74 **VALORES, OS RESULTADOS FINALISTICOS E A BUSCA PERMANENTE POR**
75 **INOVAÇÃO, COM FOCO NAS NOVIDADES LEGISLATIVAS, NOS ATOS**
76 **NORMATIVOS DOS ORGÃOS DE CONTROLE E NAS BOAS PRÁTICAS**
77 **COMPARTILHADAS, SERA REALIZADO EM BRASILIA-DF NO PERIODO DE**
78 **29/08 A 01/09/2022:** Presidente faz a leitura do documento que versa sobre o convite para
79 participar da 6ª edição “conferencia nacional dos conselhos profissionais”, tendo como tema a
80 discutir e debater assuntos atinentes à gestão pública, a geração de valores, os resultados
81 finalísticos e a busca permanente por inovação, com foco nas novidades legislativas, nos atos
82 normativos dos órgãos de controle e nas boas práticas compartilhadas, o mesmo será realizado
83 em Brasília-DF no período de 29/08 a 01/09/2022. **Em discussão:** Presidente informa que o
84 regional esta impossibilitado de custear as despesas com diária e passagens, que infelizmente
85 o COREN-AP esta com o financeiro em contenção de despesas, impossibilitando o custeio ao
86 referido evento. **Em discussão:** sem discussão. **Em votação:** não se aplica. **Deliberação:** Ao
87 GAB para arquivamento. **ITEM 8. E-MAIL CONGRESSO2022@HCB.ORG.BR – O**
88 **INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA (ICIPE),**
89 **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE QUE ADMINISTRA O HOSPITAL DA**
90 **CRIANÇA DE BRASILIA JOSÉ ALENCAR (HCB), REALIZARÁ O CONGRESSO**
91 **INTERNACIONAL DA CRIANÇA COM CONDIÇÕES COMPLEXAS DE SAÚDE,**
92 **NO PERÍODO DE 24 A 28 DE OUTUBRO DE 2022, LOGO VEM SOLICITAR**
93 **APOIO QUANTO A DIVULGAÇÃO DO EVENTO:** Presidente faz a leitura do



94 documento e informa que o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (ICIPE),
95 organização social de saúde que administra o Hospital da Criança de Brasília José Alencar
96 (HCB), realizará o Congresso Internacional de Criança com condições complexas de saúde,
97 no período de 24 a 28 de outubro de 2022, em Brasília/DF, com tema “Tecnologias para o
98 cuidado e para a cura”, lodo vem solicitar o apoio para divulgação do evento junto aos
99 profissionais de enfermagem. **Em discussão:** sem discussão. **Em votação:** não se aplica.
100 **Deliberação:** A ASCOME para ampla divulgação no site oficial. **ITEM 9. E-MAIL**
101 **TELESSAÚDERS-UFRGS – VEM SOLICITAR QUE SEJA DIVULGADO O**
102 **SERVIÇO DE TELECONSULTORIA GRATUITA OFERTADO PARA**
103 **ENFERMEIRAS E ENFERMEIROS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO**
104 **SISTEMA ÚNICO DA SAÚDE, PARA MAIORES INFORMAÇÕES no site**
105 **<https://www.ufrgs.br/telessauders/>:** Presidente faz a leitura do documento que trata um
106 projeto em parceria com Ministério da Saúde que visa melhorar a saúde da população por
107 meio da oferta de suporte aos profissionais de saúde para a tomada de decisão clínica e
108 gerencial. Informa também que a instituição solicita que seja divulgado o serviço de
109 teleconsultoria gratuita ofertado para enfermeiras e enfermeiros da atenção primária à saúde
110 do sistema único da saúde, para maiores informações através do site
111 <https://www.ufrgs.br/telessaudersdicuvulgado>. **Em discussão:** Presidente sugere que seja
112 realizada ampla divulgação no site oficial do regional. **Em votação:** Aprovado a sugestão da
113 Presidente. **Deliberação:** A ASCOME para ampla divulgação no site oficial. **ITEM 10.**
114 **OFICIO CIRCULAR Nº 001/2022-GAB/PRES/COREN-AC – VEM CONSULTAR SE**
115 **HÁ INTERESSE EM RECEBER DOAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE**
116 **ENFERMAGEM DO ACRE, O VEÍCULO IVECO DAILY 45S14CS (COREN**
117 **MÓVEL), NA PLACA NAF 0809, HAJA VISTA QUE, HÁ MAIS DE 4 ANOS NÃO É**
118 **UTILIZADO E NO INICIO DE NOSSA GESTÃO CONSTATOU-SE UMA SÉRIE DE**
119 **PROBLEMAS MECÂNICOS E ELETRICOS, SENDO DECIDIDO NÃO REALIZAR**
120 **MANUTENÇÃO E COLOCAR A DISPOSIÇÃO DE ALGUM COREN QUE TENHA**
121 **INTERESSE E ASSUMA OS CUSTOS COM OS REPAROS NECESSÁRIOS:**
122 Presidente faz a leitura do documento que versa sobre a doação do veículo Coren Móvel em
123 posse do Coren Acre. **Em discussão:** Presidente informa que o Coren Amapá dispõe de um
124 veículo da mesma categoria, logo se manifesta quanto o não interesse ao veículo.
125 Conselheiros se manifestam em consonância com a Presidente. **Em votação:** não se aplica.



126 **Deliberação:** Ao GAB para encaminhar Ofício ao Coren-Acre quanto a decisão de não
127 interesse em receber a doação do veículo. **ITEM 11. OFICIO CIRCULAR Nº 878/2022-**
128 **PRESIDÊNCIA – COREN-RJ – VEM CONVIDAR PARA PARTICIPAR I SIMPÓSIO**
129 **DOS AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO COREN-RJ, QUE SERÁ**
130 **REALIZADO NO PERÍODO DE 08 A 13 DE AGOSTO DE 2022:** Presidente faz a leitura
131 do documento que versa sobre o convite para o regional participar do I Simpósio dos
132 Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Coren-RJ, que será realizado no período de 08 a 13
133 de agosto de 2022. O evento terá como tema: O protagonismo dos auxiliares e técnicos de
134 enfermagem na construção e execução de políticas pública de saúde. **Em discussão:**
135 Presidente solicita que seja entrado em contato com Coren-RJ no intuito de responder o
136 questionamento se evento será realizado de forma híbrida para que o Coren Amapá possa
137 participar de forma efetiva, tendo em vista que o Coren Amapá, esta com o financeiro em
138 contenção de despesas, impossibilitando o custeio ao evento. **Em votação:** Aprovado a
139 sugestão da presidente. **Deliberação:** Ao GAB para oficiar o Coren-RJ questionando o tipo
140 do evento de forma híbrida. **ITEM 12. OFICIO FVG/FARMACE/2022 – COMUNICADO**
141 **DE RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO DO MEDICAMENTO SOLUÇÃO**
142 **PARENTERAL CLORETO DE POTÁSSIO 10% SOL. INJETÁVEL, CAIXA COM**
143 **200 AMPOLAS PLÁSTICAS X 10ML, LOTE 2019009C:** Presidente designa o secretário
144 Dr. Donato para fazer a leitura do documento que versa sobre comunicado de recolhimento
145 voluntário do medicamento solução parenteral cloreto de potássio 10% sol. injetável, caixa
146 com 200 ampolas plásticas x 10ml, lote 2019009c. **Em discussão:** Conselheiro Dr. Donato
147 Farias da Costa, sugere que seja encaminhado as Secretarias de Saúde do Estado para
148 conhecimento. **Em votação:** Aprovado a sugestão do conselheiro. **Deliberação:** Ao GAB
149 para oficiar a SESA e SEMSA. **ITEM 13. REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE**
150 **LICENÇA SEM VENCIMENTO DA EMPREGADA PÚBLICA SRA. GABRIELA**
151 **ANDRADE LOBATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.** Presidente faz a leitura do
152 documento que trata sobre o pedido de prorrogação de licença sem vencimento da empregada
153 pública Sra. Gabriela Andrade Lobato por mais 1 ano. **Em discussão:** Presidente não ver
154 objeção quanto ao pedido da empregada pública. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a
155 renovação da licença sem vencimento por mais 1 ano. **Deliberação:** A ASSEX para produção
156 de Decisão de renovação de licença sem vencimento por mais 1 ano. **ITEM 14. OFICIO Nº**
157 **002/2022 – COMISSÃO ÉTICA DA ENFERMAGEM – HES – VEM INFORMAR QUE**



158 **A PORTARIA COREN-AP Nº 091 DE 26 DE ABRIL DE 2021, QUE AUTORIZA AS**
159 **ATIVIDADES DESTA COMISSÃO TEVE VIGÊNCIA ATÉ 26 DE ABRIL DE 2022,**
160 **DESTA FORMA ESTA COMISSÃO SOLICITA QUE SEJA TOMADA AS**
161 **MEDIDAS CABÍVEIS, NO SENTIDO DE REGULAMENTAR ESSAS**
162 **ATIVIDADES:** Presidente faz leitura do documento o qual consta o Parecer Jurídico nº
163 12/2022-ASSEJUR/COREN-AP que versa sobre o parecer em favor da redesignação da
164 comissão de ética da enfermagem do hospital de Santana por mais 1 ano conforme legislação
165 estabelecida no sistema Cofen/Coren. **Em discussão:** Presidente se manifesta a favor do
166 parecer jurídico. Demais conselheiros se manifestam a favor do parecer jurídico. **Em votação:**
167 Aprovado por unanimidade o parecer jurídico nº 12/2022-ASSEJUR/COREN-AP.
168 **Deliberação:** Ao GAB para produção de Portaria designado os mesmos membros com
169 **vigência de mais 1 ano.** **PRESENTES NO PRIMEIRO DIA – 27/07 – PERÍODO DA**
170 **TARDE** os seguintes Conselheiros: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel –
171 Presidente, Dr. Donato Farias da Costa – Titular, Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente
172 e Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre– Suplente. **AUSENTES NO PRIMEIRO**
173 **DIA 27/07 – PERÍODO DA TARDE:** Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente
174 (com justificativa), Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro (com justificativa);
175 Dr.^a Ângela do Socorro de Souza Vaz – Suplente (com justificativa); Dra. Nayani Costa de
176 Melo – (sem justificativa). Dr. Jonílson de Lima Seguius – Suplente (com justificativa) e Dra.
177 Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular (com justificativa) **EXPEDIENTE: ITEM 1.**
178 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM: PRIMEIRO DIA 27/07 – PERÍODO DA TARDE:**
179 Quórum presente. Efetivada titular a conselheira Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre pela
180 ausência da titular. **ITEM 15. MEMORANDO Nº 14/2022-DPEGT/COREN-AP –**
181 **ENCAMINHA PARA CONHECIMENTO E APRECIÇÃO A RELAÇÃO DE**
182 **PROCESSOS ÉTICOS REFERENTE AOS DOCUMENTOS CLASSIFICADOS E**
183 **DESCLASSIFICADOS DOS MESES DE JANEIRO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE**
184 **2022, PARA QUE AMBOS SEJAM PUBLICADOS NA LAI:** Presidente faz a leitura do
185 documento que versa sobre os documentos classificados e desclassificados de processo ético
186 referente aos meses de Janeiro, Abril a Junho de 2022. **Em discussão:** Presidente informa que
187 fazendo análise do documento identifica que na planilha de documentos classificados de
188 junho houve admissibilidade de um processo ético, contudo não consta identificado no
189 relatório, portando de manifesta opinando pela aprovação do relatório com ressalva. **Em**



190 **votação:** Aprovado por unanimidade o relatório com ressalva de correção. **Deliberação:** A
191 DPEGT para conhecimento e providências. **ITEM 16. MEMORANDO Nº 15/2022-**
192 **DPEGT/COREN-AP – ENCAMINHA PARA CONHECIMENTO E APRECIÇÃO O**
193 **RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE PROCESSOS ÉTICOS REFERENTE AO 2º**
194 **TRIMESTRE DE 2022:** Presidente faz análise do documento onde faz a observação na
195 formatação documental com as correções textuais. Faz a menção da análise de dois processos
196 da comissão de processos éticos se foi seguido o rito processual. **Em discussão:** Presidente
197 sugere que seja feita as devidas correções para posterior análise, apreciação e aprovação. **Em**
198 **votação:** A Plenária aprova a recomendação da Presidência **Deliberação:** Ao DPEGT para as
199 devidas correções, posterior remeter a Presidência para as providências. **ITEM 17.**
200 **MEMORANDO Nº 37/DFEP/DGEP/COREN-AP/2022 – VEM SOLICITAR A**
201 **CONCESSÃO DO RECESSO COLETIVO, CONFORME CONSTA NO**
202 **CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO DO COREN-AP NO PERÍODO DE 19 A 31 DE**
203 **DEZEMBRO DE 2022.** Presidente faz a leitura do documento que versa sobre à solicitação
204 de recesso coletivo no período de 19 a 31 de dezembro de 2022 por parte dos empregados
205 públicos, cargos comissionados e contratos administrativos. **Em discussão:** Presidente
206 informa que foi deliberado em plenária do ano de 2021 o recesso coletivo em forma de
207 rodizio, contudo este ano com forma branda da pandemia da Covid-19 é possível que o
208 plenário reveja o recesso em formato de rodizio. Presidente sugere que seja revisto pelo
209 plenário com as seguintes sugestões; que seja mantido o recesso coletivo de 19 a 31 em
210 formato remoto nos seguintes setores: DCF/DCDA, Ouvidoria, TI e DRC. **Em votação:**
211 **Aprovado por unanimidade a sugestão da Presidência. Deliberação:** Ao GAB para produção
212 de Portaria do Recesso Coletivo com serviço remoto nos Departamentos: DCF/DCDA,
213 OUVIDORIA, DTI e DRC. **INCLUSÃO DE PAUTA NO DIA 27/07/2022 - TARDE –**
214 **ITEM 18 MEMORANDO Nº 12/2022-DPGEP – RELATORIO DE SITUAÇÃO DE**
215 **PROCESSO ETICO:** Secretário Dr. Donato Farias Costa faz leitura do documento onde a
216 colaboradora do setor encaminha o primeiro relatório trimestral de 2022 com relação de todos
217 os processos que constam no departamento, sendo que atualmente constam 11 processos
218 (trimestre), dentre eles os tramitados e transitados. Em 2021 foram apurados várias denúncias,
219 11 no primeiro trimestre. **Em discussão:** Conselheiro Dr. Donato Farias da Costa corrobora
220 quanto à importância de criação das Comissões de Instrução de Processo Ético para dar
221 celeridade aos processos que se encontram reprimido. **Em votação:** Aprovado por



222 unanimidade o relatório trimestral de processos éticos (1º trimestre 2022) . **Deliberação:** Ao
223 GAB para encaminhar ao Cofen o relatório, posterior encaminhar ao Ao DPEGT para
224 conhecimento. **INCLUSÃO DE PAUTA – ITEM 19 MEMORANDO Nº 13/2022-DPGEP**
225 **– RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM QUE**
226 **RESPONDEM A PROCESSO ETICO:** Secretário Dr. Donato Farias Costa faz leitura do
227 documento que versa sobre a relação nominal dos profissionais de enfermagem que
228 respondem processo ético. No primeiro trimestre do ano de 2022, há um total de 28 processos
229 éticos em tramitação aguardando fluxo de seguimento, porém, deste um total de 31
230 profissionais que estão respondendo a processo ético. No momento, estes processos estão no
231 aguardo de uma nomeação de Comissão de Instrução para que os mesmos possam dar
232 seguimento aos trâmites. No primeiro trimestre 16 processo éticos aguardando decisão para
233 arquivamento, conforme Resolução Cofen nº 370/2010 e Cofen nº 483/2015. No segundo
234 trimestre 03 processos éticos provavelmente irão prescrever devido à dificuldade em se
235 nomear um Comissão de Instrução. **Em discussão:** Conselheiro Dr. Donato Farias da Costa
236 enfatiza a importância de reformulação das Comissões de Instrução de Processo Ético, para
237 que possam avançar. **Em votação:** não se aplica. **Deliberação:** Ao GAB para encaminhar
238 cópia da lista ao DRC/DCF/DCDA para conhecimento e devidas providências quanto for
239 necessário emissão de certidões. Ao DPEGT para conhecimento e demais providências.
240 **INCLUSÃO DE PAUTA – ITEM 20. MEMORANDO Nº 005/2022 – RELATORIO**
241 **CONCLUSIVO REFERENTE À SEMANA DE ENFERMAGEM/2022:** Secretário Dr.
242 Donato Farias Costa faz leitura do documento, onde consta o relatório final apresentado pelo
243 fiscal do Sr. Silvandro de Jesus Soares as atividades programadas durante o evento, bem
244 como as evidências do evento, relação dos profissionais que participaram do evento tanto
245 presencial quanto híbrida, cronograma de atividades de avaliação de resumos, ficha espelho
246 dos profissionais que participaram do evento, artigo que foi cadastrado bem como
247 convocatórias, relatório de trabalho científico. **Em discussão:** sem discussão **Em votação:**
248 **Aprovado por unanimidade o relatório.** **Deliberação:** Ao Fiscal do Contrato para anexar ao
249 PAD da semana de enfermagem 2022. Ao GAB para produzir oficio encaminhando o
250 relatório da semana de enfermagem 2022 ao fiscal de contrato do Cofen. **INCLUSÃO DE**
251 **PAUTA – ITEM 21. MEMORANDO Nº 038/2022- DFEP/DGEP/COREN-AP –**
252 **CRONOGRAMA DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO - MÊS DE AGOSTO DE**
253 **2022:** Secretario Dr. Donato Farias Costa faz leitura do documento que versa sobre o



254 cronograma de fiscalização referente ao mês de agosto de 2022, conforme descrito: 01/07 -
255 Elaboração do cronograma de julho e atividades internas – Dra. Daniele; 04/07 - Reunião
256 conselheiros/fiscalização; 05/07 - Apreciação do cronograma em ROD; 06/07 - UBS São
257 Pedro – retorno P2022000753 – denúncia – Dr. Donato; 07/07 - UBS Antonio Serieiro –
258 Santana – denúncia – Dra Rosimeire; 08/07 - UBS Lélío Silva – denúncia P2022000971 e
259 UBS Lelio Silva – PAD 2019000422 – diligência – Dra. Teresa; 12/07 - UBS Pedrinhas –
260 retorno – Dra. Teresa; 12/07 - UBS Pedro Barros – P2021005769 – denúncia – Dra
261 Rosimeire; 12 a 15/07 - I Encontro de Fiscalização da Região Norte – Rondônia; 13/07 -
262 Hospital da Mulher Mãe Luzia – denúncia – Dr. Quintino; 13/07 - HCAL – UNACOM -
263 denúncia – Dra Rosimeire; 14/07 - Centro Cirúrgico HE – denúncia – Dra. Teresa; 14/07 -
264 HCAL – Nefrologia – denúncia – Dr. Quintino; 15/07 - Banco de Leite Humano – HMML –
265 denúncia – Dra. Rosimeire; 18/07 - EB – Ambulatório Exército Oiapoque - 1ª inspeção
266 (Agendar antecipadamente) – Dr. Donato; 19/07 - UBS Maria Tadeu – Santana – denúncia –
267 Dra. Rosimeire; 20/07 Hospital de Santana – retorno – Dr. Quintino; 20/07 - UBS Igarapé Da
268 Fortaleza – 1ª inspeção e averiguação de denúncia – Dra Teresa; 21/07 - Ambulatório Polícia
269 Militar – 1ª inspeção – Dra. Daniele e Dr. Donato; 21/07 - UBS Manoelzinho Vila Progresso
270 – denúncia e 1ª inspeção - UBS Vila Progresso – diligência para verificar cumprimento da
271 notificação (Verificar próxima jornada da justiça itinerante) – Dr. Donato e Dr. Quintino;
272 22/07 - Hospital Vila Amazonas – 1ª inspeção – Dra. Daniele; 25/07 - Clínica Reabilitar –
273 retorno – Dra. Daniele e Dr. Quintino; 26/07 - Hospital Central De Macapá – retorno – Dra.
274 Daniele e Dr. Donato; 27/07 – Transporte HE – denúncia - Dr. Quintino; 28/07 - Centro de
275 Recuperação Maranata – 1ª inspeção – Dr. Donato e Dra. Rosimeire e 29/07 - Elaboração do
276 Cronograma de Agosto – Dra. Daniele. **Em discussão:** Conselheiro Dr. Donato informa que é
277 importante que os conselheiros tomem ciência quanto o cronograma de fiscalização, bem
278 como cumprir a respectiva programação. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o
279 cronograma de fiscalização. **Deliberação:** Ao DFIS para conhecimento e providências, bem
280 como de ciência junto aos conselheiros. Ao GAB para produção de portaria conforme
281 cronograma. **INCLUSÃO DE PAUTA – ITEM 22. PAD2020000281 – REGISTRO DE**
282 **DENÚNCIA QUANTO A AUSENCIA DE PROTOCOLOS NO FLUXO DE ENTRADA**
283 **E SAIDA DE PACIENTES NO HE/GEA-AP:** Secretario Dr. Donato Farias Costa faz
284 leitura do documento que versa sobre o registro de denúncia quanto a ausência de protocolos
285 no fluxo de entrada e saída de pacientes no HE/GEA. O PAD foi objeto de fiscalização pela



286 Força Nacional de Fiscalização do Cofen. **Em discussão:** Conselheiro Dr Donato Farias da
287 Costa sugere o arquivamento do PAD, tendo em vista que já há processos em andamento, bem
288 como fiscalização realizada pela Força Nacional do Cofen. **Em votação:** Aprovado por
289 unanimidade a sugestão do conselheiro Dr Donato. **Deliberação:** A ASSEX para produção de
290 Decisão de arquivamento. Ao GAB para produção de ofício a reclamante dando ciência a
291 decisão. **INCLUSÃO DE PAUTA – ITEM 23. PAD2019000285 – REGISTRO DE**
292 **DENÚNCIA PELOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DO HMML, SOBRE A ATUAL**
293 **SITUAÇÃO DO HOSPITAL DA MULHER MÃE LUZIA:** Secretário Dr. Donato Farias
294 Costa faz leitura do documento que versa sobre a situação do Hospital da Mulher Mãe Luzia.
295 O PAD foi fiscalizado pela Força Nacional de Fiscalização do Cofen. **Em discussão:**
296 Conselheiro Dr Donato Farias da Costa sugere o arquivamento do PAD, tendo em vista que o
297 PAD foi fiscalizado pela Força Nacional do Cofen. **Em votação:** Aprovado por unanimidade.
298 **Deliberação:** A ASSEX para produção de Decisão de arquivamento. Ao GAB para produção
299 de ofício a reclamante dando ciência quanto a Decisão. **ITEM 24. PAD2020000393 –**
300 **REGISTRO DE DENÚNCIA (SIGILOSAS) POR PROFISSIONAL DE**
301 **ENFERMAGEM EM DESFAVOR AO HOSPITAL DA MULHER MÃE LUZIA:**
302 Secretário Dr. Donato Farias Costa faz leitura do documento que versa sobre a situação do
303 Mulher Mãe Luzia. O PAD foi fiscalizado pela Força Nacional do Cofen. **Em discussão:**
304 Conselheiro Dr Donato Farias da Costa sugere o arquivamento do PAD, tendo em vista que o
305 PAD foi fiscalizado pela Força Nacional do Cofen. **Em votação:** Aprovado por unanimidade.
306 **Deliberação:** A ASSEX para produção de Decisão de arquivamento. Ao GAB para produção
307 de ofício a reclamante dando ciência quanto a Decisão. **ITEM 25. PAD2020000106 –**
308 **FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL – UPA ZS:**
309 Secretário Dr. Donato Farias Costa faz leitura do documento que versa sobre a situação da
310 Unidade Pronto Atendimento Zona Sul – UPA Zona Sul. O PAD foi fiscalizado pela Força
311 Nacional de Fiscalização do Cofen. **Em discussão:** Conselheiro Dr Donato Farias da Costa
312 sugere o arquivamento do PAD, tendo em vista que o PAD foi fiscalizado pela Força
313 Nacional do Cofen, tendo ainda novo PAD de fiscalização. **Em votação:** Aprovado por
314 unanimidade o arquivamento do PAD. **Deliberação:** A ASSEX para produção de Decisão de
315 arquivamento. Ao GAB para produção de ofício a reclamante dando ciência quanto a Decisão.
316 **ITEM 26. PAD2020000250 – REGISTRO DE DENÚNCIA PELAS PROFISSIONAIS**
317 **DE ENFERMAGEM CLIBIA TORRES CARVALHO SOBRE NÃO RECEBIMENTO**



318 **DAS MASCARAS N-95 DOADAS PELO COREN-AP EM DESFAVOR AO**
319 **HOSPITAL HCAL:** Secretario Dr. Donato Farias Costa faz leitura do documento que versa
320 denuncia da profissional que informa não ter recebido as mascaras n-95 doadas pelo Coren-
321 Ap. O RT da instituição ficou responsável para a distribuição das mascaras aos profissionais
322 de enfermagem. **Em discussão:** Secretario Dr. Donato informa que o regional fez a doação
323 das mascaras porem a responsabilidade de distribuição ficou com o RT do hospital HCAL,
324 logo sugiro arquivamento do PAD. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a sugestão do
325 Secretario Dr. Donato. **Deliberação:** A ASSEX para produção de Decisão de arquivamento.
326 Ao GAB para produção de ofício a reclamante dando ciência quanto a decisão. **ITEM 27.**
327 **PAD2020000187 – REGISTRO DE DENUNCIA (ABERTA) PELA PROFISSIONAL**
328 **DE ENFERMAGEM LORENA EVELINE DE OLIVEIRA CABRAL EM DESFAVOR**
329 **AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DE MACAPÁ:** Secretario Dr. Donato Farias Costa
330 faz leitura do documento que versa Registro de Denúncia (Aberta) pela profissional de
331 Enfermagem Lorena Eveline de Oliveira Cabral em desfavor ao Hospital de Emergência de
332 Macapá. Consta uma Ação Civil Pública a qual se encontra em tramitação em novo PAD de
333 fiscalização sob nº 2021000206. **Em discussão:** Secretario Dr. Donato Farias da Costa sugere
334 o arquivamento do PAD devido constar uma Ação Civil Pública a qual se encontra em
335 tramitação em novo PAD de fiscalização sob nº 2021000206. **Em votação:** Aprovado por
336 unanimidade o arquivamento do PAD. **Deliberação:** A ASSEX para produção de Decisão de
337 arquivamento. Ao GAB para produção de ofício a reclamante dando ciência a decisão. **ITEM**
338 **28. PAD2017000274 – OFICIO 254/2017/SINDESAÚDE – ENCAMINHAMENTO DE**
339 **DENUNCIA DA CLINICA CIRURGICA DO HE SINDESAUDE – PRESIDENTE –**
340 **ISMAEL CARDOSO RODRIGUES:** Secretario Dr. Donato Farias Costa faz leitura do
341 documento que versa sobre a denúncia da Clinica Cirurgica do HE SINDESAÚDE –
342 Presidente – Ismael Cardoso Rodrigues. O PAD foi fiscalizado pela Força Nacional do Cofen.
343 **Em discussão:** Conselheiro Dr Donato Farias da Costa sugere o arquivamento do PAD, tendo
344 em vista que o PAD foi fiscalizado pela Força Nacional do Cofen. **Em votação:** Aprovado
345 por unanimidade o arquivamento do PAD. **Deliberação:** A ASSEX para produção de Decisão
346 de arquivamento. Ao GAB para produção de ofício a reclamante dando ciência quanto a
347 Decisão. **ITEM 29. PAD2021000202 – FISCALIZAÇÃO COVID-19 UBS DR.**
348 **MARCELO CANDIA:** Secretario Dr. Donato Farias Costa faz leitura do documento e
349 informa que aos conselheiros que foi realizado a Ação Civil publica datado de 15/07/2022 e



350 que esta aguardando os tramites judiciais. **Em discussão:** Conselheiro Dr. Donato Farias da
351 Costa sugere que seja realizado uma fiscalização de retorno para confirmar se as
352 irregularidades apontadas foram sanadas. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a sugestão
353 do conselheiro Dr Donato. **Deliberação:** DFEP para conhecimento e procedimentos de praxis.
354 A ASSEJUR para acompanhamento. **ITEM 30. PAD2020000117 – REGISTRO DE**
355 **DENÚNCIA PELO PROFISSIONAL ENFERMEIRO KLINGER FABIANO COSTA**
356 **CAMPOS EM DESFAVOR DAS ADMINISTRAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE**
357 **SAÚDE HE, HCAL, HCA, UTI/SESA:** Secretário Dr. Donato Farias Costa faz leitura do
358 documento que versa sobre Registro de Denúncia pelo Profissional Enfermeiro Klinger
359 Fabiano Costa Campos em desfavor da Administração das Instituições de Saúde HE, HCAL,
360 HCA, UTI/SESA. O PAD foi fiscalizado pela Força Nacional do Cofen. **Em discussão:**
361 Conselheiro Dr Donato Farias da Costa sugere o arquivamento do PAD, tendo em vista que o
362 PAD foi fiscalizado pela Força Nacional do Cofen. **Em votação:** Aprovado por unanimidade
363 o arquivamento do PAD. **Deliberação:** A ASSEX para produção de Decisão de
364 arquivamento. Ao GAB para produção de ofício a reclamante dando ciência quanto a Decisão.
365 **ITEM 31. PAD2019000376 – OFICIO 122/2019/ HOSPITAL SÃO CAMILO –**
366 **INFORMA DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR:**
367 Presidente faz leitura do documento que informa que a conselheira Dra. Ingrid foi designada
368 em 2019 como Conselheira relatora para parecer porém não houve parecer da conselheira a
369 época. Houve parecer do conselheiro da Força Nacional de Fiscalização - Cofen o Dr. José
370 Wesley Feitoza Santos Clemente, sugerindo o arquivamento diante do lapso temporal. **Em**
371 **discussão:** Presidente sugere que seja designado novo conselheiro relator, mesmo diante do
372 lapso temporal. Conselheiro Dr. Quintino dos Santos Marinho corrobora com a nomeação de
373 novo conselheiro relator tendo em vista que este PAD não se enquadra na resolução nº.
374 370/2010 do Cofen. Conselheiro Dr. Donato Farias da Costa tendo em vista a discussão se
375 manifesta em emitir parecer. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a nomeação de
376 conselheiro relator. **Deliberação:** Ao GAB para produção de portaria nomeando conselheiro
377 Dr. Donato Farias da Costa como conselheiro relator. **PRESENTES NO SEGUNDO DIA –**
378 **28/07 – PERÍODO DA MANHÃ** os seguintes Conselheiros: Dra. Emília Nazaré Menezes
379 Ribeiro Pimentel – Presidente, Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente. Dr. Jonílson
380 de Lima Seguins – Suplente. Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre – Suplente.
381 **AUSENTES NO SEGUNDO DIA 28/07 – PERÍODO DA MANHÃ:** Dr. Donato Farias da



382 Costa – Titular (com justificativa), Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente (com
383 justificativa. Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro (sem justificativa); Dr.^a
384 Ângela do Socorro de Souza Vaz – Suplente (com justificativa); Dra. Nayani Costa de Melo –
385 (sem justificativa). Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular (com justificativa).
386 **EXPEDIENTE: ITEM 1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM: SEGUNDO DIA 28/07 –**
387 **PERÍODO DA MANHÃ:** Quórum presente. Efetivada titular o conselheiro Dr. Diego
388 Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente pela ausência do titular. Efetiva o conselheiro Dr
389 Jonilson de Lima Seguins pela ausência do titular. Efetiva a conselheira Dra. Teresa Cristina
390 Farias de Araújo Chucre pela ausência do titular. **ITEM 32. OFICIO CIRCULAR Nº**
391 **0114/2022-GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 1076/2019) – INFORMA QUE ESTA**
392 **DISPONÍVEL PARA PARTICIPAÇÃO, NO PERÍODO DE 08 DE JULHO A 08 DE**
393 **AGOSTO DE 2022, POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO:**
394 **<http://consultapublica.cofen.gov.br/cofen/29/proposicao>, A CONSULTA PÚBLICA**
395 **SOBRE MUNTA DE RESOLUÇÃO QUE VERSA SOBRE A REALIZAÇÃO DE**
396 **SUTURA SIMPLES PELO ENFERMEIRO E VEDA O AUXILIO CIRURGICO**
397 **REALIZADO POR PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM:** - Item retirado de pauta.
398 Discutido em pauta ROP anterior. Presidente solicita o reforço da ampla divulgação em site e
399 mídia oficial do regional. **ITEM 33. OFICIO CIRCULAR Nº 0115/2022-GAB/PRES –**
400 **ENCAMINHA A DECISÃO COFEN Nº 120/2022, QUE PROCLAMA E DIVULGA**
401 **RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE SEGUNDO-TESOUREIRO E DA**
402 **ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO FEDERAL SUPLENTE PARA EXERCER**
403 **MANDATO EFETIVO PARA O PERÍODO DE 20/06 A 02/10/2022:** Presidente faz a
404 leitura do documento e informa aos conselheiros quanto à eleição para o cargo de segundo
405 tesoureiro membro efetivo do Cofen. **Em discussão:** sem discussão. **Em votação:** não se
406 aplica. **Deliberação: Ao GAB para arquivamento.** **ITEM 34. OFICIO CIRCULAR Nº**
407 **0120/2022-GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0462/2021) - ENCAMINHA PARA**
408 **CONHECIMENTO A DECISÃO COFEN Nº 132/2022, A QUAL APROVA O**
409 **MANUAL DE CESSÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA INSTITUIÇÕES QUE**
410 **NÃO PERTECEM AO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE**
411 **ENFERMAGEM – MAN 311:** Presidente faz a leitura do documento que trata da Decisão
412 Cofen nº 132/2022, a qual aprova o Manual de Cessão de Empregados Públicos para
413 instituições que não pertencem ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem –



414 MAN 311. **Em discussão:** Presidente sugere que seja encaminhado ao DAA para
415 conhecimento e devidas providências. **Em votação:** não se aplica. **Deliberação:** Ao DAA
416 para conhecimento e providências. **ITEM 35. OFICIO CIRCULAR Nº 0122/2022-**
417 **GAB/PRES (PAD COFEN Nº 0260/2022) – ENCAMINHA A DECISÃO COFEN Nº**
418 **133/2022, A QUAL APROVA O MANUAL DE JORNADA DE TRABALHO,**
419 **CONTROLE DE FREQUENCIA E BANCO DE HORAS – MAN 313:** Presidente faz a
420 leitura do documento que versa sobre a Decisão do Cofen nº 133/2022, a qual aprova o
421 Manual de Jornada de Trabalho, Controle de Frequência e Banco de Horas – MAN 313. **Em**
422 **discussão:** Presidente em análise ao documento faz menção ao item 7.6 do pagamento de
423 horas excedente não compensada e se haverá necessidade de fazer uma revisão da decisão do
424 regional quanto ao ponto eletrônico. Conselheiro Dr. Jonilson de Lima Seguins sugere que
425 seja realizado uma análise a cada 15 dias do banco de horas excedente ou negativas para que
426 seja devidamente compensada. **Em votação:** Aprovado por unanimidade os encaminhamentos
427 ao DAA para manifestação. Aprovado por unanimidade que a cada 15 dias ocorra a análise do
428 espelho do ponto eletrônico respectivamente pelos chefes de departamento e os cargos em
429 comissão pela Assessoria de Apoio e Logística. **Deliberação:** Ao DAA para as devidas
430 providências. **ITEM 36. OFICIO CIRCULAR Nº 0124/2022 – GAB/PRES (PAD COFEN**
431 **Nº 0514/2022) – ENCAMINHA PARA CONHECIMENTO O PARECER DA CÂMARA**
432 **TÉCNICA DE ATENÇÃO BÁSICA DO COFEN Nº 02/2022, APROVADO PELO**
433 **PLENÁRIO DO COFEN, O QUAL TRATA DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO**
434 **PELO ENFERMEIRO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS NO**
435 **TRATAMENTO DE INFLUENZA:** Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo faz
436 a leitura do parecer da CTAB/COFEN Nº 02/2022 que trata da prescrição de medicamento
437 pelo enfermeiro na atenção primária à saúde. **Em discussão:** Em análise do parecer pelo
438 conselheiro Dr. Diego, foi observado que a dúvida protocolada pelo Coren Ceará, quanto à
439 prescrição medicamentosa pelo enfermeiro na APS em tratamento da Influenza. Contudo em
440 análise ao protocolo de tratamento de influenza do MS, 2017 apenas descreve o ato da
441 enfermagem na administração medicamentosa não deixa claro a função do enfermeiro em
442 descrever, portanto solicita remeter ao Cofen solicitando um parecer quanto a relação do
443 atendimento de classificação, sinais/sintomas e a referida lista de farmacos (lista de
444 medicamentos relacionados que possam ser prescritos pelo enfermeiro). **Em votação:**
445 Aprovado por unanimidade a sugestão do conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo.



446 **Deliberação:** Ao GAB para oficialiar o Cofen. **ITEM 37. OFICIO CIRCULAR Nº**
447 **0125/2022-GAB/PRES (PAD COFEN Nº 0953/2021) – ENCAMINHA PARA**
448 **CONHECIMENTO O PARECER DE CONSELHEIRO Nº 105/2022, APROVADO**
449 **PELO PLENÁRIO DO COFEN, O QUAL TRATA DA TERAPIA DE SBSTITUIÇÃO**
450 **RENAL CONTÍNUA EM UTI:** Presidente faz a leitura do documento que versa sobre o
451 parecer de Conselheiro Nº 105/2022, que trata da Terapia de Substituição Renal contínua em
452 UTI. **Em discussão:** Presidente em análise ao parecer sugere que seja encaminhado a
453 ASCOME para ampla divulgação em site e ao GAB para oficialiar as Instituições de Saúde que
454 realizam Assistência de Enfermagem em Nefrologia e UTI para conhecimento e devidos
455 ajustes em seu protocolo que houver. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a sugestão da
456 Presidente. **Deliberação:** Ao GAB para oficialiar as Instituições de Saúde que realizam
457 Assistência em Nefrologia. A ASCOME para ampla divulgação em site oficial. Ao GAB para
458 encaminhar cópia aos Conselheiros e DGEP/DFEP para conhecimento. **PRESENTES NO**
459 **SEGUNDO DIA – 28/07 – PERÍODO DA TARDE** os seguintes Conselheiros: Dra. Emília
460 Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente, Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo-
461 Suplente. Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente. Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo
462 Chucre – Suplente. **AUSENTES NO SEGUNDO DIA 28/07 – PERÍODO DA TARDE:** Dr.
463 Donato Farias da Costa – Titular (sem justificativa), Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira –
464 Tesoureiro (sem justificativa); Dr.^a Ângela do Socorro de Souza Vaz – Suplente (com
465 justificativa); Dra. Nayani Costa de Melo – (sem justificativa). Dra. Rosimeire do Socorro
466 Farias Pinto – Titular (com justificativa). Dr. Jonílson de Lima Seguins – Suplente (com
467 justificativa). **EXPEDIENTE: ITEM 1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM: SEGUNDO**
468 **DIA 28/07 – PERÍODO DA TARDE:** Quórum presente. Efetivada titular o conselheiro Dr.
469 Diego Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente pela ausência do titular. Efetiva o conselheiro Dr
470 Quintino dos Santos Marinho pela ausência do titular. Efetiva a conselheira Dra. Teresa
471 Cristina Farias de Araújo Chucre pela ausência do titular. **ITEM 38. OFICIO CIRCULAR**
472 **Nº 0126/2022-GAB/PRES (PAD COFEN Nº 1191/2021 E 0928/2021) - ENCAMINHA**
473 **PARA CONHECIMENTO O PARECER TÉCNICO Nº 11/2022/CTLN/COFEN,**
474 **APROVADO PELO PLENÁRIO DO COFEN, O QUAL APONTA QUE O**
475 **PROFISSIONAL ENFERMEIRO ESTÁ HABILITADO PARA REALIZAR O**
476 **PREPARO E ADMINISTRAÇÃO DO PLASMA RICO EM PLAQUETAS, DESDE**
477 **QUE UTILIZADO EM EXPERIMENTAÇÃO CLINICA DENTRO DOS**



478 **PROTOSCOLOS DO SISTEMA CEP/CONEP, ENQUANTO ESTIVER**
479 **ENQUADRADO COMO PROCEDIMENTO EXPERIMENTAL:** Presidente faz a leitura
480 do documento que versa sobre o parecer técnico da CTLN em que opina pela possibilidade do
481 exercício profissional de enfermeiros no processo de preparação e administração do Plasma
482 Rico em Plaquetas, desde que utilizado em experimentação clínica dentro dos protocolos do
483 sistema CEP/CONEP (Resolução nº 2128/2015). **Em discussão:** Presidente sugere a
484 publicação em site oficial. **Em votação:** não se aplica. **Deliberação:** Ao GAB para inclusão
485 nos bancos de parecer. A ASCOME para ampla divulgação em site oficial. ITEM 39.
486 **OFICIO CIRCULAR Nº 0127/2022-GAB/PRES (PAD COFEN Nº 1024/2021) – VEM**
487 **CONVIDAR PARA PARTICIPAR DO “FORUM PERMANENTE DE ATENÇÃO**
488 **PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) E IMUNIZAÇÕES: POTENCIALIDADES, DESAFIOS**
489 **E PERSPECTIVAS”, PROMOVIDO PELA CÂMARA TÉCNICA DE ATENÇÃO**
490 **BÁSICA (CTAB/COFEN), NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2022 ÀS 15H00MIN**
491 **(HORARIO DE BRASÍLIA):** Presidente faz a leitura do documento que versa sobre o
492 “Forum Permanente de Atenção Primária em Saúde (APS) e Imunizações: Potencialidades,
493 Desafios e Perspectivas” promovida pela Câmara Técnica de Atenção Básica
494 (CTAB/COFEN) e faz convite aos conselheiros para participar do evento. **Em discussão:**
495 Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo enfatiza que o evento ocorrerá no dia da
496 ROP de Agosto, logo poderia ser disponibilizado no turno do horário para que todos os
497 conselheiros possam participar. **Em votação:** Plenária acompanha a sugestão do conselheiro
498 Dr. Diego. **Deliberação:** Ao GAB para encaminhar cópia aos conselheiros solicitando a
499 devida confirmação de participação no evento. ITEM 40. OFICIO CIRCULAR Nº
500 **0128/2022-GAB/PRES (PAD COFEN Nº 0846/2021) – ENCAMINHA A RESOLUÇÃO**
501 **COFEN Nº 702/2022, QUE NORMATIZA O PROGRAMA NACIONAL DA**
502 **QUALIDADE – PNQ NO ÂMBITO DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS**
503 **REGIONAIS DE ENFERMAGEM:** Presidente faz a leitura do documento que trata da
504 Resolução Cofen Nº 702/2022, que dispõe sobre a normatização do Programa Nacional da
505 Qualidade – PNQ no âmbito do sistema Cofen/Conselhos regionais. **Em discussão:**
506 Presidente sugere que seja encaminhado ao DGEP/DFEP, Conselheiros e ASCOME para
507 ampla divulgação em site e mídias oficiais. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a
508 sugestão da Presidente. **Deliberação:** Ao GAB para encaminhamento de cópia aos
509 Conselheiros e DGEP/DFEP. A ASCOME para ampla divulgação no site e mídias oficiais.



510 **ITEM 41. OFICIO CIRCULAR Nº 0129/2022-GAB/PRES (PAD COFEN Nº 0329/2022)**
511 **– ENCAMINHA A RESOLUÇÃO COFEN Nº 703/2022, QUE ATUALIZA A NORMA**
512 **PARA A EXECUÇÃO, PELO ENFERMEIRO, DA PUNÇÃO ARTERIAL PARA**
513 **GASOMETRIA E/OU INSTALAÇÃO DE CATETER INTRA-ARTERIAL PARA**
514 **MONITORIZAÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (PAI):** Presidente faz
515 leitura do documento que versa sobre a Resolução Cofen nº 703/2022, que atualiza a norma
516 para a execução, pelo enfermeiro, da punção arterial para gasometria e/ou instalação de
517 cateter intra-arterial para monitorização da pressão arterial invasiva (PAI) e sugere que seja
518 encaminhado copia aos conselheiros e DGEP/DFEP para conhecimento. **Em discussão:** sem
519 discussão. **Em votação:** não se aplica. **Deliberação:** Ao GAB para encaminhamento de cópia
520 aos Conselheiros e DGEP/DFEP para conhecimento. **ITEM 42. OFICIO CIRCULAR Nº**
521 **0130/2022-GAB/PRES (PAD COFEN Nº 0618/2014) – ENCAMINHA A DECISÃO**
522 **COFEN Nº 128/2022, QUE APROVA A IMPLANTAÇÃO PLENA DO SISTEMA**
523 **ELETRONICO DE INFORMAÇÕES (SEI) NO CONSELHO FEDERAL DE**
524 **ENFERMAGEM COMO SISTEMA OFICIAL DE GESTÃO DE PROCESSOS E**
525 **DOCUMENTOS ELETRÔNICOS:** Presidente faz leitura do documento que trata da
526 Decisão Cofen Nº 128/2022, que aprova a implantação plena do sistema eletrônico de
527 informações (SEI) no conselho federal de enfermagem como sistema oficial de gestão de
528 processos e documentos eletrônicos. **Em discussão:** sem discussão. **Em votação:** não se
529 aplica. **Deliberação:** Ao GAB para encaminhamento de cópia aos Conselheiros,
530 Departamentos e Assessoriais do regional para conhecimento. **ITEM 43. OFICIO**
531 **CIRCULAR Nº 0132/2022-GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0524/2022) –**
532 **ENCAMINHA PARA CONHECIMENTO O PARECER DA CAMARA TÉCNICA Nº**
533 **40/2022-CTAS/COFEN, APROVADO PELO PLENÁRIO DO COFEN, ACERCA DA**
534 **COMPETENCIA/VISTORIA E REPOSIÇÃO DO CARRO DE EMERGENCIA:**
535 Presidente faz a leitura do documento e solicita que seja encaminhado aos conselheiros
536 DGEP/DFEP e que seja incluso no banco de pareceres e encaminhado a Ouvidoria para
537 conhecimento e condução de possíveis questionamentos. **Em discussão:** sem discussão. **Em**
538 **votação:** não se aplica. **Deliberação:** Ao GAB para inclusão em banco de pareceres e
539 encaminhamento de cópia aos Conselheiros e DGEP/DFEP para conhecimento. A
540 OUVIDORIA para conhecimento. **ITEM 44. OFICIO CIRCULAR Nº 0133/2022 –**
541 **GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0097/2020) - ENCAMINHA A RESOLUÇÃO**



542 **COFEN Nº 704/2022, QUE NORMATIZA A ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE**
543 **ENFERMAGEM NA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE DESFIBRILAÇÃO NO**
544 **CUIDADO AO INDIVÍDUO EM PARADA CARDIORESPIRATÓRIA:** Presidente faz
545 leitura do documento que versa sobre a Resolução Cofen Nº 704/2022, que normatiza a
546 atuação dos profissionais de enfermagem na utilização do equipamento de desfibrilação no
547 cuidado ao indivíduo em parada cardiorrespiratória. **Em discussão:** Presidente sugere que seja
548 encaminhado cópia da Resolução Cofen nº 704/2022 aos serviços de Urgência e Emergência
549 Pública e Privada do Estado do Amapá. **Em votação:** não se aplica. **Deliberação: Ao GAB**
550 **para encaminhar cópia da Resolução Cofen nº 704/2022 através de ofício aos serviços de**
551 **Urgência e Emergência Pública e Privada do Estado do Amapá. ITEM 45. OFÍCIO**
552 **CIRCULAR Nº 0134/2022-GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0533/2020) –**
553 **ENCAMINHA A RESOLUÇÃO COFEN Nº 705/2022, QUE ATUALIZA, NO ÂMBITO**
554 **DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM, A**
555 **ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NOS CUIDADOS EM**
556 **TRAUMATO-ORTOPEDIA E PROCEDIMENTOS DE IMOBILIZAÇÃO**
557 **ORTOPÉDICA:** Presidente faz leitura do documento que dispõe da Resolução Cofen nº
558 705/2022, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos regionais de enfermagem, a
559 atuação dos profissionais de enfermagem nos cuidados em traumato-ortopedia e
560 procedimentos de imobilização ortopédica. **Em discussão:** Presidente sugere que seja
561 divulgado em sites oficiais. Conselheiro Dr. Quintino reforça a importância de envio as
562 unidades que ofertam os serviços em traumato-ortopedia. **Em votação:** Aprovado por
563 unanimidade as sugestões da Presidente e do Conselheiro Dr. Quintino. **Deliberação: Ao**
564 **GAB para encaminhar cópia aos conselheiros e produção de Ofício encaminhando a**
565 **Resolução junto às unidades que ofertam os serviços de Traumato-Ortopedia. A ASCOME**
566 **para ampla divulgação em sites oficiais. Ao DGEP/DFEP para conhecimento. ITEM 46.**
567 **OFÍCIO CIRCULAR Nº 0135/2022-GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0519/2022) –**
568 **ENCAMINHA PARA CONHECIMENTO, O PARECER Nº 41/2022/CTAS/COFEN,**
569 **REFERENTE À ANÁLISE ACERCA DE REALIZAÇÃO PELO ENFERMEIRO DE**
570 **PRESCRIÇÃO E INSERÇÃO DE PESSÁRIOS UROGINECOLÓGICOS**
571 **UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO CONSERVADOR DO PROLAPSO DE**
572 **ORGÃOS PÉLVICOS E INCONTINÊNCIA URINÁRIA:** Presidente faz leitura do
573 parecer nº 41/2022/CTAS/COFEN, referente à análise acerca de realização pelo enfermeiro de



574 prescrição e inserção de pessários uroginecológicos utilizados para o tratamento conservador
575 do prolapso de órgãos pélvicos e incontinência urinária para conhecimento dos conselheiros.
576 **Em discussão:** sem discussão. **Em votação:** não se aplica. **Deliberação:** Ao GAB para
577 inclusão no banco de pareceres e encaminhar ao DGEP/DFEP, bem como para os
578 conselheiros para conhecimento. A Ouvidoria para conhecimento e condução de possíveis
579 questionamentos. **ITEM 47. OFICIO Nº 1904/2022-GAB/PRES (PAD COFEN Nº**
580 **0529/2022) – EM RESPOSTA AO OFICIO COREN-AP Nº 085/2022-GAB/PRES, O**
581 **QUAL SOLICITA PARECER TÉCNICO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE**
582 **ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E PSIQUIATRIA DO PROFISSIONAL**
583 **ENFERMEIRO QUE ATUA NESTES SERVIÇOS, VEM ENCAMINHAR PARA**
584 **CONHECIMENTO O PARECER Nº 02/CONAESM/COFEN, APROVADO PELO**
585 **PLENÁRIO DO COFEN EM SUA 541ª REUNIÃO ORDINÁRIA:** Presidente faz leitura
586 do documento do Parecer nº 02/CONAESM da Comissão Nacional de Saúde Mental do
587 Cofen – CONAESM concluindo-se que para atuar em Equipe de Enfermagem em Saúde
588 Mental e Psiquiatria o Enfermeiro deverá, preferencialmente, ter pós-graduação em Saúde
589 Mental, Enfermagem Psiquiátrica ou Atenção Psicossocial. **Em discussão:** sem discussão **Em**
590 **votação:** não se aplica. **Deliberação:** Ao GAB para inclusão no banco de pareceres e Oficiar
591 os serviços de Saúde Mental e Psicossocial do Estado. Ao Grupo Técnico de Saúde Mental do
592 Regional para conhecimento. Ao DGEP/DFEP para conhecimento. **ITEM 48. OFICIO Nº**
593 **2050/2022-GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 1058/2022) – ENCAMINHA PARA**
594 **CONHECIMENTO O RELATÓRIO DEFINITIVO DE AUDITÓRIA DE**
595 **PROCESSOS ÉTICOS – PAINT 2022 – CONSELHO REGIONAL DE**
596 **ENFERMAGEM DO AMAPÁ:** Presidente faz leitura do documento que trata sobre o
597 relatório definitivo de auditoria de processos éticos – PAINT 2022 do Conselho Regional de
598 Enfermagem do Amapá. Em análise final da auditoria foi solicitado ao regional que
599 encaminhe ao Cofen no prazo de 30 dias, data limite 21 de agosto de 2022 um plano de
600 providências permanente, que evidencie procedimentos concretos de constituição de comissão
601 de instrução, com prazo previsto de instituição da mesma e, calendário de julgamento de
602 processos éticos, com cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução Cofen nº
603 370/2010, sem prejuízo de se adotar procedimento interno para apurar responsável (eis), que
604 tenha (m) dado causa a perda de prazo de finalidade precípua pela criação dos Conselhos de
605 Fiscalização Profissional, qual seja, punibilidade por atos que afrontem a ética e a disciplina



606 da enfermagem. **Em discussão:** Presidente sugere que o documento seja encaminhado ao
607 grupo técnico de processo ético no intuito de tomar ciência ao relatório da auditoria e realizar
608 o plano de providencias para dirimir as inconsistências apontadas no prazo de ate 17 de agosto
609 para apreciação do plenário. De fato essas pendências devem ser sanadas, passamos por um
610 período de pandemia com vários processos éticos sobrestados recebemos a gestão em 2018
611 com inúmeros processos éticos sem a devida tramitação em tempo oportuno para instrução e
612 julgamento que ocasionaram arquivamentos por perda de prazo. Em 2020 o Coren/AP vem
613 trabalhando com a divisão de processo ético e grupo de trabalho no intuito de reorganizar a
614 linha do tempo administrativa dos processos éticos instaurados. É salutar que tenhamos um
615 plano de providencias exequível. Será proposto a designação de novas comissões de instrução
616 a contento para instrução dos processos éticos até então já designados bem como o
617 acompanhamento permanente pela divisão de processos éticos. Conselheiro Dr. Diego
618 Vinicius Pacheco de Araújo se manifesta como membro técnico de processo ético no
619 compromisso de construir um plano de trabalho a ser apresentado ao plenário para execução
620 das atividades e acompanhamento dos processos que já existem, e poderão surgir. **Em**
621 **votação:** Aprovado por unanimidade os encaminhamentos. **Deliberação:** Ao grupo técnico
622 de processo ético para conhecimento e elaboração de plano de providencias conforme
623 recomendações do Cofen. Ao GAB para produção de Portaria nomeando o grupo técnico de
624 processo ético para elaboração do plano de providencias de processos éticos do regional.
625 **PRESENTES NO TERCEIRO DIA – 29/07 – PERÍODO DA MANHÃ/TARDE** os
626 seguintes Conselheiros: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente, Dr.
627 Donato Farias da Costa – Titular, Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente, Dr. Diego
628 Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente. Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre–
629 Suplente. Dr. Jonílson de Lima Seguins – Suplente. Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto –
630 Titular e Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro. **AUSENTES NO**
631 **TERCEIRO DIA 29/07 – PERÍODO DA MANHÃ/TARDE:** Dr.^a Ângela do Socorro de
632 Souza Vaz – Suplente (com justificativa) e Dra. Nayani Costa de Melo – (sem justificativa).
633 **EXPEDIENTE: ITEM 1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM: TERCEIRO DIA 29/07 –**
634 **PERÍODO DA MANHÃ/TARDE:** Quórum presente. Efetivada titular a conselheira Teresa
635 Cristina Farias de Araújo Chucre pela ausência da titular. Efetiva como titular o Dr. Jonílson
636 de Lima Seguins como titular. **ITEM 49. P2022001612 – AFASTAMENTO DAS**
637 **ATIVIDADES DE ENFERMAGEM DA PROFISSIONAL EVANIA DA SILVA LOPES**



638 **CONFORME DECISÃO JUDICIAL DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA:**
639 Presidente faz leitura do documento inicial e efetiva o conselheiro Dr. Quintino dos Santos
640 Marinho para leitura do parecer Nº 040/2022, Portaria COREN-AP Nº 147 de 01 de junho de
641 2022. Da Designação: Em cumprimento ao exposto na Portaria Coren-AP nº 147/2022,
642 fundamentada nos artigos 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar
643 o PAD nº 2022001612 e emitir parecer. Para isso recebi o processo original constituído de 26
644 páginas, parcialmente numeradas e rubricadas. Histórico do Processo: O PAD foi autuado
645 pelo Coren-AP em 25/04/2022, referente a suposta exercício ilegal da profissão cometido pela
646 Técnica de enfermagem Evania da Silva Lopes Coren-AP 351918-TE. A Comissão de
647 Ética de Enfermagem do Hospital Estadual de Santana reitera ofício referente ao retorno da
648 profissional Evania da Silva Lopes ao quadro de pessoal da instituição, na função de Técnica
649 de Enfermagem na modalidade de contrato, considerando que esta foi condenada através do
650 Processo Judicial nº 0004871-63.2010.8.03.0002, pela prática do delito capitulado no art. 126,
651 127 e 128, todos do Código Penal, à pena unificada de 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 10
652 (dez) dias de reclusão, no regime inicial semiaberto, tendo a sentença transitado em julgado
653 em 05/08/2016. Consta ofício nº 002/2016, de 19 de dezembro de 2016, da Comissão de Ética
654 de Santana ao Coren-AP, informando o afastamento da profissional Evania da Silva Lopes do
655 quadro de pessoal do HES em virtude da decisão judicial (fl. 05). Consta ofício nº
656 002399/2016, da 2ª Vara Criminal de Santana para a SESA, comunicando a sentença
657 condenatória e a perda do cargo pela profissional em questão (fl. 07). Do Parecer:
658 Considerando a Resolução Cofen nº 370/2010, que aprova o Código de Processo Ético dos
659 Conselhos de Enfermagem, no item que trata da prescrição, em seu artigo 156. Relata que a
660 pretensão à punibilidade das infrações ético disciplinares prescreve em 5 (cinco) anos,
661 contados da data de ocorrência do fato. Da Conclusão: Diante do exposto, considerando que
662 não foi aberto processo para apurar os fatos na época da ocorrência do fato, sendo que a
663 pretensão à punibilidade está extinta, sou favorável ao arquivamento do PAD Nº 2022001612.
664 Quanto à questão de a profissional estar atuando como servidora na instituição HES na
665 modalidade de contrato e esta ter registro junto ao Coren-AP, não há previsão legal para o
666 afastamento da mesma. **Em discussão:** sem discussão. **Em votação:** Presidente Dra Emilia
667 Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel acompanha o parecer. Conselheiro Dr. Donato Farias da
668 Costa acompanha o parecer. Conselheiro Dr. Jonilson dos de Lima Seguins acompanha o
669 parecer e Conselheira Dra. Cristina Farias Araújo Chucre acompanha o parecer. **Deliberação:**



670 A ASSEX para produção de Decisão, posterior comunicar as partes. ITEM 50.
671 **PAD2014000143 (PAD APENSADO Nº 20210005030) – REQUERIMENTO DE**
672 **PEDIDO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL DE**
673 **ENFERMAGEM RENAN JACKSON SANTOS DA SILVA, INSCRIÇÃO 306323-TE:**
674 Presidente faz leitura do documento e informa que no dia 04 de dezembro de 2014 o
675 profissional protocolou o seu pedido de cancelamento de inscrição, porém não houve a
676 tramitação devida, em 07 de Dezembro de 2021 foi feita nova solicitação pelo profissional
677 através do PAD nº 2021000503, devidamente autuado. Em análise pelo DRC foi constatado
678 que o profissional de enfermagem Renan Jackson Santos da Silva solicitou o cancelamento de
679 desde 05 de Dezembro de 2014, no entanto até a presente data o profissional encontra-se com
680 a inscrição ativa no regional. **Em discussão:** sem discussão. **Em votação:** Plenário aprova por
681 unanimidade o cancelamento de inscrição do profissional e pelo lapso temporal do primeiro
682 pedido, exonera o profissional de todos os débitos aplicados sobre as anuidades, taxas e
683 emolumentos do período da sua solicitação até o ano corrente. **Deliberação:** A ASSEX para
684 produção de Decisão de cancelamento e exclusão dos débitos aplicados. Ao GAB para
685 procedimentos de praxis. Ao DRC para conhecimento e procedimentos necessários. Ao
686 DCDA para conhecimento e procedimento que houver. ITEM 51. PAD2017000018 –
687 **OFICIO 0000010/2017-PJ SERRA DO NAVIO, PROCEDIMENTO Nº 0000024-**
688 **70.2016.9.4.0010:** Presidente faz leitura do PAD o mesmo foi autuado em 13/02/2017 sobre o
689 ofício da promotoria da comarca de Serra do Navio, procedimento administrativo nº 0000024-
690 70.2016.9.4.0010 que versa sobre uma denúncia por suposta desassistência ao trabalho de
691 parto da Sra. Maria José dos Santos ocorrido no dia 22 de fevereiro de 2016. **Em discussão:**
692 Presidente relata que diante dos fatos solicitou o parecer da ASSEJUR quanto à possibilidade
693 do arquivamento do PAD pela ocorrência de prescrição intercorrente. Em anexo consta o
694 parecer jurídico nº 09/2022 opinando pelo arquivamento dos atos com a fundamentação da
695 prescrição. Conselheiro Dr. Quintino relata que recebeu o PAD para parecer sobre Nº
696 2016000141 que trata do mesmo assunto com a mesma narrativa. Neste processo relatado foi
697 dado prosseguimento a instrução de processo ético, presidido pelo enfermeiro Dr. Diego
698 Vinicus que na época observou inconsistência no rito processual com relação ao nome da
699 denunciada em parecer de admissibilidade, não permitindo prosseguimento de acordo com
700 rito processual do código de processo ético. Para eximir de todo o fato a presidente do
701 regional designou o conselheiro Dr. Quintino dos Santos Marinho como conselheiro relator



702 por vícios no rito processual. Presidente sugere então que por se tratar da mesma matéria o
703 documento seja arquivado e apensado ao PAD 2016000141. **Em votação:** Aprovado por
704 unanimidade o arquivamento do processo e apensamento ao PAD inicial. **Deliberação:** A
705 ASSEX para produção de Decisão de arquivamento. A Divisão de Processo Ético para
706 conhecimento. Ao GAB para apensar o PAD ao PAD inicial nº 2016000141. As 10h do dia
707 **29/07/2022, Presidente solicita o registro da presença da Conselheira Dra. Rosimeire do**
708 **Socorro Farias Pinto. ITEM 52. PAD2017000143 – FISCALIZAÇÃO NA UBS NOVO**
709 **HORIZONTE/SEMSA/PMM:** Presidente faz leitura do documento. O documento tem seu
710 termo de autuação em 08/06/2017 para o processo fiscalizatório da UBS Novo
711 Horizonte/SEMSA/PMM. O documento vem tramitando no Regional desde a data inicial até
712 17/12/2021. Nos documentos acostados nos autos foram apontadas inúmeras irregularidades
713 na época: inexistência de anotação de responsabilidade técnica, exercício irregular da
714 enfermagem, inexistência de enfermeiro para as atividades da coordenação de enfermagem,
715 ausência de documentos de padronização da assistência de enfermagem, déficit de
716 enfermeiros e técnicos a época (1 enfermeiro e 15 técnicos). A Unidade de Saúde e Secretaria
717 foram devidamente notificados para esclarecimento e cumprimento dos prazos estabelecidos.
718 Este ano para conclusão do processo e possível arquivamento do PAD em consequência da
719 data de fiscalização 2017. Presidente solicitou parecer jurídico quanto o tempo transcorrido.
720 Do Parecer da ASSEJUR foi sugerido que a UBS Novo horizonte seja inclusa no próximo
721 calendário de fiscalização. **Em discussão:** Após a leitura do parecer Presidente acompanha o
722 parecer da ASSEJUR que opina pelo arquivamento e nova designação da fiscalização junto à
723 nova UBS do Novo Horizonte do mesmo modo há um a nova realidade da assistência.
724 Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo enfatiza que para discussão desta temática
725 no âmbito da atenção primária e importante fazer o resgate do grupo técnico da atenção básica
726 do regional para fortalecer o processo fiscalizatório e as demandas que houver. **Em votação:**
727 Aprovado por unanimidade o arquivamento deste processo e a designação de um novo
728 processo fiscalizatório. **Deliberação:** A ASSEX para produção de Decisão de arquivamento.
729 Ao DGEP/DFEP para inclui no calendário de fiscalização. ITEM 53. PAD2017000278 –
730 **FISCALIZAÇÃO NA UBS NOVA ESPERANÇA OIAPOQUE:** Presidente faz leitura do
731 documento. O PAD foi autuado em 28/09/2017 como processo de fiscalização de rotina da
732 Unidade Básica Nova Esperança do Município de Oiapoque. Sobre os autos do processo estão
733 acostados às devidas notificações sob as irregularidades apontadas no período. Na época



734 através do relatório de fiscalização aponta a necessidade de adequar documentos relacionados
735 ao gerenciamento de normas de trabalho da assistência de enfermagem, inexistência de
736 anotação de responsabilidade técnico, implementação do processo de enfermagem, exercício
737 irregular de enfermagem, inexistência do calculo de dimensionamento, inexistência do
738 enfermeiro nos setores (só possui um enfermeiro), apresentado um déficit de enfermeiro.
739 Ainda sobre os autos constam as devidas notificações e diligencia da época aos gestores da
740 Unidade, bem como uma notificação extrajudicial nº 04 de 08/02/2019. Não havendo qualquer
741 manifestação após esta notificação. **Em discussão:** Em virtude das análise dos autos e lapso
742 temporal de 3 anos a Presidente solicitou manifestação da ASSEJUR. A ASSEJUR se
743 manifesta sobre o parecer nº 08/2022 onde opina pelo arquivamento dos autos e a inclusão da
744 unidade de saúde no próximo programa de fiscalização. Conselheiro Dr. Quintino dos Santos
745 Marinho sugere que para não ter perda de todo processo fiscalizatório solicita uma
746 fiscalização de retorno para constatar atualmente se ainda persistem as irregularidades para
747 dar prosseguimento aos tramites e não arquivamento do processo. **Em votação:** Aprovado por
748 unanimidade a sugestão do Conselheiro Dr. Quintino e uma nova designação de fiscal para
749 proceder quanto à fiscalização de retorno. **Deliberação: Ao DFEP para designação de fiscal e**
750 **inclusão no cronograma de fiscalização.** **ITEM 54. PAD2020000176 – REGISTRO DE**
751 **DENÚNCIA (SIGILO) PELO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM EM DESFAVOR**
752 **A PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM MARIA ESTER DA SILVA:** Presidente inclui
753 o PAD para conhecimento dos conselheiros do procedimento adotado por esta Presidência.
754 Foi oficializado o Secretario Estadual de Saúde solicitando informações quanto o vínculo
755 empregatício, suas atribuições, carga horaria e se a mesma esta em pleno exercício. Consta
756 nos autos o oficio nº 1132/2022-GAB/SESA com as informações de vínculo da profissional
757 em questão. Consta em anexo a ficha do sistema integrado de gestão do recurso
758 humano/SESA constatando dois vínculos como enfermeira no local de trabalho Hospital das
759 Clinicas Alberto lima e carga horaria de 30h a cada vínculo, um com data de admissão de
760 11/04/2016 e outro 28/06/2005. Ciente dos fatos em 2022 a Presidência encaminhou o PAD a
761 ASSEJUR/PROCURADORIA para manifestação que o caso requer. No despacho da
762 ASSEJUR: Compulsando os autos, constatei a existência de Parecer Jurídico nº 18/2020
763 (fls.39/46), no qual solicitou a expedição de oficio para a Secretaria de Saúde do Estado do
764 Amapá (SESA) e Corregedoria do Estado para conhecimento e providencias dos fatos
765 apurados nos autos. Cumpre esclarecer, que o andamento do presente PAD fora prejudicado



766 em virtude dos componentes das Comissões de Sindicância se declararem suspeitos para
767 atuarem nos autos, em virtude de possuírem laços de amizade com a empregada pública Dra.
768 Maria Ester da Silva. Diante do exposto, reitero a conclusão contida no parecer jurídico nº
769 18/2020 (fls 39 a 46), para que sejam expedidos ofícios com cópias do presente PAD para a
770 Secretaria de Saúde do Estado do Amapá (SESA), Corregedoria do Estado do Amapá, bem
771 como para o Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as devidas providencias a
772 respeito do acúmulo de cargos públicos da empregada pública em questão. **Em discussão:**
773 Presidente reforça a importância da expedição destes ofícios explicitando o acúmulo de cargo
774 publico para que os órgãos da esfera estadual tomem conhecimento e as devidas providências.
775 Informa também que o PAD foi encaminhado ao Cofen e instruído sobre o Nº 1040/2020,
776 aguardando designação de sindicância instituída pelo Cofen. Os componentes instituídos pelo
777 regional declararam suspeitos para atuarem nos autos. Sugere que seja encaminhado ofício ao
778 Cofen reiterando a manifestação com relação a constituição de uma Sindicância pelo Cofem
779 devido as comissões instituídas pelo regional declararem suspeito para atuarem nos autos.
780 **Em votação:** Aprovado por unanimidades os encaminhamentos apontados pela presidência.
781 **Deliberação: Ao GAB para oficial os órgãos citados acima. ITEM 55. PAD202000500 –**
782 **DESPACHO REFERENTE AO PAD2020000294 – REGISTRO DE DENÚNCIA**
783 **(SIGILO) EM DESFAVOR AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – HU:** Presidente
784 designa e efetiva o Conselheiro relator Dr. Quintino dos Santos Marinho para leitura do
785 parecer nº 041/2022 , Portaria nº 162 de 21 de junho de 2022. Da Designação: Em
786 cumprimento ao exposto na Portaria Coren-AP nº 162, de 21 de junho de 2022,
787 fundamentada nos artigos 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar
788 o PAD nº 2020000500 e emitir parecer de admissibilidade. Para isso recebi o processo
789 original constituído de 74 páginas numeradas e rubricadas. Da Denúncia: A denúncia
790 foi autuada pelo Coren-AP em 21/12/2020, resultante de suspeição de falsificação de Certidão
791 de Regularidade pelo profissional Técnico de enfermagem Miguel Arcanjo de Moura, Coren-
792 AP 86929-TE. O fato se originou a partir de solicitação da Fiscal do Coren-AP, Maria Ester
793 da Silva, em processo de averiguação. O denunciado lotado na UTI do Hospital Universitário-
794 HU supostamente apresentou Certidão de Regularidade adulterada, considerando que a
795 certidão apresentada pelo mesmo só constava débitos da anuidade de 2020 e no sistema
796 INCORP WERE consta debito na inscrição do profissional desde 2005. Do Parecer: Em
797 consulta ao chefe do setor DRC do Coren-AP, Eraldo S. Leite, este relatou que a única



798 Certidão de Regularidade que consta no sistema no nome do acusado é a solicitada pelo setor
799 de fiscalização para comparar com as duas certidões apresentadas pelo profissional a
800 Coordenação de Enfermagem do Hospital Universitário, esta foi solicitada no dia 14 de
801 agosto de 2020 (fl.64). Consta Certidão de Regularidade datada do dia 07 de julho de 2020,
802 que certifica que o profissional está quite com suas obrigações financeiras, mas logo abaixo
803 consta a anuidade de 2020 em aberto(fl.57). Consta Ficha espelho do Profissional Miguel
804 Arcanjo de Moura que descreve débito desde 2005(fl.58). Consta uma segunda Certidão de
805 Regularidade datada do dia 17 de agosto de 2020, onde a adulteração é visível, considerando
806 que a assinatura eletrônica da Presidente não tem a inscrição abaixo “Presidente do Coren-
807 AP”. Considerando o Código Penal Brasileiro, que trata da falsificação de documento público,
808 em seu “Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar
809 documento público verdadeiro é crime: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.
810 *Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de*
811 *Enfermagem. É dever do profissional: Art. 26. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código*
812 *de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos*
813 *Regionais de Enfermagem. Considerando ainda a Resolução Cofen nº 564/2017, que trata*
814 *das proibições: Art. 61. Executar ou determinar atos contrários ao Código de Ética e a*
815 *legislação que disciplina o exercício da enfermagem. Art. 72. Praticar ou ser conivente com*
816 *crime, contravenção penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais no*
817 *exercício profissional. Da Conclusão: Diante do exposto, considerando indícios de infrações*
818 *éticas cometidas pelo Técnico de Enfermagem Miguel Arcanjo de Moura, Coren-AP 86929-*
819 *TE, ao artigo 297 do Código Penal Brasileiro e artigos: 26, 61 e 72, da Resolução Cofen*
820 *564/2017. Portanto, sou favorável a abertura de processo ético em desfavor do denunciado.*
821 **Em discussão:** Presidente corrobora com parecer de conselheiro e sugere que o documento
822 seja encaminhado a delegacia da policia civil para apuração de possíveis falsificação de
823 documento. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro. **Deliberação:**
824 **A ASSEX para produção de Decisão de abertura de processo ético. Ao GAB para oficializar a**
825 **delegacia de policia civil. Ao DCDA para proceder quanto as cobranças dos débitos. DFEP**
826 **para conhecimento. A divisão de processo ético para conhecimento e procedimentos**
827 **necessários. ITEM 56. PAD2021000200 – FISCALIZAÇÃO COVID-19 UBS COVID**
828 **SANTA INÊS:** Presidente faz leitura do documento e informa que no dia 15/07/22 foi
829 protocolado na 2ª Vara Civil em desfavor da UBS Covid Santa Inês e que assim aguarda



830 tramitações e decisões judiciais. **Em discussão:** sem discussão **Em votação:** não se aplica.
831 **Deliberação:** Ao GAB para envio do PAD a ASSEJUR para acompanhamento. **ITEM 57.**
832 **PAD2021000213 – FISCALIZAÇÃO COVID-19 HOSPITAL DE CLINICAS DOUTOR**
833 **ALBERTO LIMA:** Presidente faz leitura do documento e informa que no dia 15/07/2022 foi
834 protocolado na 2ª Vara Civil em desfavor do Hospital de Clinicas Doutor Alberto Lima e que
835 assim aguarda tramitações e decisões judiciais. **Em discussão:** sem discussão **Em votação:**
836 não se aplica. **Deliberação:** Ao GAB para envio do PAD a ASSEJUR para
837 acompanhamento. **As 11h30min. do dia 29/07/2022, Presidente solicita o registro da**
838 **presença do Conselheiro Dr. Kleverton Ramon Siqueira Santana. ITEM 58.**
839 **PAD2021017014 – DENÚNCIA DO PACIENTE SR. IVANALDO BARBOSA**
840 **PINEHIRO CONTRA PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM EDSON DA**
841 **CONCEIÇÃO DE SOUSA E DOUGLAS A. SANTOS:** Presidente efetiva e designa o
842 conselheiro Dr. Quintino dos Santos Marinho para fazer a leitura do parecer de conselheiro
843 relator Nº 042/2022, Portaria nº 163 de 21 de junho de 2022. Da Designação: Em
844 cumprimento ao exposto na Portaria Coren-AP nº 163/2022, fundamentada nos artigos 24 e
845 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar o PAD nº 2021017014 e emitir
846 parecer. Para isso recebi o processo original constituído de 41 páginas, numeradas e
847 rubricadas. Da denúncia: O PAD foi autuado pelo Coren-AP em 11/11/2021, denúncia
848 encaminhada pelo Sr. Ivanaldo Barbosa Pinheiro (cliente), em desfavor dos profissionais
849 Douglas Almeida Santos, Coren-AP 517932-ENF e Edson da Conceição de Sousa, Coren-AP
850 595218-TE referente a suposto constrangimento e negligencia. O fato ocorreu na noite do dia
851 14 de outubro de 2021, no Hospital de Emergência Dr. Osvaldo Cruz -HE, onde após acidente
852 que resultou em fratura de antebraço direito (radio), o Sr. Ivanaldo Barbosa Pinheiro deu
853 entrada proveniente de atendimento inicial pelo SAMU. Ao chegar no HE, foi atendido pelo
854 Técnico de Enfermagem do setor de Traumatologia, Edson da Conceição de Sousa que retirou
855 a tala de imobilização com grosseria e desdenha, constrangendo o usuário chamando-o de
856 “frouxo, tamanho homem”, depois do cliente pedir para o profissional que retirasse a tala com
857 calma porque estava doendo muito. O Técnico de Enfermagem desdenhava sorrindo e falando
858 “tu não és o brabo. Bora ver quem é o brabo”. Após o médico solicitar a internação do Sr.
859 Ivanaldo, o profissional da traumatologia imobilizou todo o braço do cliente, do pulso até a
860 cintura escapular, deixando a atadura muito apertada e levou este para a Clínica Cirúrgica em
861 uma cadeira de rodas, o mesmo permaneceu internado na Clínica por três dias pedindo ajuda



862 para folgar a atadura que estava estrangulando o seu braço e este não estava mais sentindo as
863 extremidades da mão, o seu membro já estava roxo segundo o denunciante, informou também
864 que procurou o Enfermeiro responsável pelo setor varias vezes e o profissional informava que
865 não era de sua competência retirar o gesso e que não ia chamar o médico. Inclusive relata que
866 houve um desentendimento entre o Técnico de Enfermagem Édson e o Enfermeiro Douglas
867 Almeida Santos, sobre de quem era a responsabilidade. O denunciante solicitou muitas vezes
868 que os funcionários chamassem o médico traumatologista para resolver o problema, más o
869 Edson falava que não ia incomodar o médico. Diante da negativa dos profissionais o Sr.
870 Ivanaldo informou que ia registrar um boletim de ocorrências contra os mesmos por
871 negligencia. Quando o denunciante estava descendo as escadas o Técnico Edson o
872 acompanhou e informou que ia trocar o gesso do braço direito do mesmo e folgar as ataduras.
873 O Sr. Ivanaldo questionou se o médico não deveria ser chamado para acompanhar o
874 procedimento. Então o Sr. Edson informou que não era para incomodar o médico e que não
875 era para ele contar pra ninguém sobre o fato. O profissional trocou o gesso, imobilizando
876 desta vez do pulso até o cotovelo. Após o ocorrido, o Sr. Ivanaldo registrou Boletim de
877 Ocorrências na 6ª Delegacia de Polícia Civil do Amapá. Do Parecer: Considerando o Código
878 Penal Brasileiro: Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou
879 depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não
880 fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda: Pena - detenção, de três meses a um
881 ano, ou multa. *Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017, Código de Ética dos*
882 *Profissionais de Enfermagem. É dever do profissional: Art. 26. Conhecer, cumprir e fazer*
883 *cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema*
884 *Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Art. 41. Prestar assistência de enfermagem sem*
885 *discriminação de qualquer natureza. Art. 51. Responsabilizar-se por falta cometida em suas*
886 *atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individual ou em equipe, por*
887 *imperícia, imprudência ou negligência, desde que tenha participado e/ou conhecimento prévio*
888 *do fato. Considerando ainda a Resolução Cofen nº 564/2017, que trata das proibições: Art.*
889 *61. Executar ou determinar atos contrários ao Código de Ética e a legislação que disciplina*
890 *o exercício da enfermagem. Art. 72. Praticar ou ser conivente com crime, contravenção penal*
891 *ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais no exercício profissional. Da*
892 *Conclusão: Diante do exposto, considerando que há indícios de infração ética cometidas pelos*
893 *profissionais de enfermagem: Douglas Almeida Santos, Coren-AP 517932-ENF e Edson da*



894 Conceição de Sousa, Coren-AP 595218-TE, aos artigos: 26, 41, 51, 61 e 72 da Resolução
895 Cofen 564/2017 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem) e artigo 146 do Código
896 Penal Brasileiro, sou favorável a abertura de Processo Ético. **Em discussão:** Conselheiro Dr.
897 Kleverton Ramon Santana Siqueira acompanha o parecer do relator. Presidente Dra Emilia
898 Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel acompanha o parecer. Conselheiro Dr. Donato acompanha
899 o parecer. Dra Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre acompanha o parecer. Dra Rosimeire
900 do Socorro Farias Pinto acompanha o parecer. **Em votação:** aprovado por unanimidade o
901 parecer do conselheiro relator. **Deliberação: A ASSEX para produção de Decisão de**
902 **abertura de Processo Ético. A Divisão de Processo Ético para conhecimento e providencias.**
903 **ITEM 59. P2022003034 – SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO REFERENTE AO**
904 **REAJUSTE DO CARGO DGEP:** Presidente informa que solicitou um estudo de impacto
905 financeiro quanto o reajuste de salário da Chefia do DGEP/COREN-AP, em virtude da
906 aprovação do piso salarial da Enfermagem. Atualmente o salário do cargo esta no valor de R\$
907 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a ideia (proposta) para atender o piso será aumentar
908 para o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos reais), já que este cargo é exclusivamente
909 ocupado por enfermeiro, devido suas atribuições ser exclusivamente da Enfermagem. Foi
910 apresentado pelo DCF/Controladoria a proposta do reajuste a partir de Outubro de 2022 para
911 maior segurança financeira, não comprometendo o limite do teto de gastos dos Recursos
912 Humanos do regional, ficando o percentual de 49,95% referente o limite de gastos para o ano
913 de 2022. **Em discussão:** Conselheiro Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira corrobora
914 quanto o reajuste. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a proposta com possibilidade de
915 avaliação. **Deliberação: A ASSEX para produção de decisão de reajuste de salário do cargo**
916 **de chefe do DGEP/COREN-AP.** **ITEM 60. PAD2022000298 – RELATORIO DE**
917 **ANALISES DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DO SEGUNDO TRIMESTRAL**
918 **DE 2022:** Presidente efetiva e designa o conselheiro relator para leitura do parecer nº
919 46/2022, portaria nº 191 de 27 de julho de 2022. Da Designação: Através da Portaria Coren –
920 AP nº 191 de 27 de Julho de 2022, fundamentada nos artigos 24 e 26 da Resolução Cofen
921 nº370/2010, fui designado a fim de relatar o PAD nº 2022.000.298 e emitir parecer de
922 conselheiro sobre a matéria contida no PAD. Para isso recebi o processo físico, contendo 73
923 páginas, devidamente numeradas e rubricadas. Do objeto em Análise: Trata-se da análise das
924 peças documentais que compõem o relatório de análises dos demonstrativos contábeis do
925 quarto trimestre de 2021, contando as peças citadas: Balancete de verificação; Balanço



926 financeiro; Balanço orçamentário; Comparativo da receita e despesa; Demonstração das
927 variações patrimoniais; Balanço patrimonial; Cronograma de desembolso do trimestre; Da
928 análise: Trata-se da análise das peças documentais que compõem o processo de prestação de
929 contas do segundo trimestre do ano de 2022 deste conselho regional, cumprindo o dispositivo
930 legal contido no inciso 1º e 2ª do art. 11 da Resolução Cofen nº 504/2016 que normatiza e
931 orienta a estrutura regular para elaboração e prestações de contas. Para esta avaliação foram
932 fornecidos Balancete de verificação, Balanço financeiro, Balanço orçamentário, Comparativo
933 da receita e despesa Demonstração das variações patrimoniais, Balanço patrimonial,
934 Cronograma de desembolso do trimestre, Relatório da Controladoria e Nomeação por meio de
935 portaria para conselheiro relator. Análise do Balanço Patrimonial: No respectivo período em
936 análise o COREN-AP, foi avaliado os 41,19% de composição do ativo circulante e 58,81% de
937 ativo não circulante e 1,44% do Passivo circulante e 0% do Passivo não circulante, ao total de
938 98,99% do Patrimônio líquido. Do Ativo Circulante comparado ao mesmo período no ano de
939 2021, o regional obteve uma diferença positiva de R\$ 1.271.231,95 (um milhão duzentos e
940 setenta e um mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) correspondente a
941 20,60% de diferença. Do Ativo não Circulante comparado ao mesmo período do ano de 2021
942 o regional obteve uma diferença positiva de R\$ 548.142,15 (quinhentos e quarenta e oito mil,
943 cento e quarenta e dois reais, quinze centavos) correspondente a 6,18%. Do Patrimônio
944 líquido comparado ao mesmo período do ano de 2021 o regional obteve uma diferença
945 positiva de R\$ 1.851.304,72 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e quatro
946 reais, setenta e dois centavos). Em análise ao risco de liquidez do regional, o regional tem
947 apresentado capacidade em cumprir com suas obrigações, observando índices de liquidez
948 elevados, que representa não ter dificuldades em honrar seus compromissos a curto prazo.
949 Análise do balanço orçamentário: No exercício de 2022 foi prevista uma receita corrente de
950 4,47% acima do previsto inicialmente para 2021. No que tange a arrecadação correspondente
951 ao 2º trimestre do ano de 2022 resultou em 10,86,73% superior ao previsto no mesmo
952 exercício, o que representa uma redução do capital previsto para o período. Ao mesmo
953 período, ficou registrado um superávit de R\$545.563,52 (quinhentos e quarenta e cinco mil,
954 quinhentos e sessenta e três reais, cinquenta e dois centavos). Análise de limite da despesa
955 com pessoal e encargos: Para 2021 foi orçado o valor de R\$ 1.428.431,62 (um milhão,
956 quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais, sessenta e dois centavos) com
957 despesas de pessoal e encargos, correspondente a 48,56% da Receita Corrente Líquida



958 disponível. Desta forma o regional apresenta se apresenta regular e dentro dos limites
959 estabelecidos pela LRF. Da conclusão: Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros,
960 pelo analisado nos autos, considerando todos elementos apresentados, concluo que a prestação
961 de contas apresentada encontra-se regular, não havendo impedimento ou ressalvas para a sua
962 aprovação. Do Voto: Considerando os resultados apresentados nos demonstrativos,
963 considerando as avaliações apresentadas pela controladoria deste regional, não encontrei
964 divergências nos dados, o que visivelmente apresenta conformidades nas informações
965 prestadas. Diante ao exposto, opino pela aprovação do segundo trimestre do ano de 2022 do
966 Coren-AP. **Em discussão:** Presidente corrobora com o parecer do conselheiro e informa que
967 para a manutenção positiva financeira e orçamentaria do regional esta sendo programada para
968 segundo semestre o retorno da quinta de conciliação. **Em votação:** Aprovado por
969 unanimidade o parecer do conselheiro. **Deliberação: A Controladoria para conhecimento e as**
970 **devidas publicações.** **ITEM 61. MEMORANDO Nº 16/2022 – DPEGT/COREN-AP – A**
971 **COLABORADORA SRA MARCIMONE SALES VEM SOLICITAR AJUDA DE**
972 **CUSTO EM FORMA DE DIARIA PARA PARTICIPAR NO EVENTO CBCENF2022:**
973 Presidente faz leitura do documento que trata sobre a solicitação da Sra. Marcimone Sales
974 quanto a possibilidade de concessão de ajuda de custo em forma de diárias para participar do
975 24º CBCENF/2022. uma vez que as despesas com passagens aéreas foram custeadas pela
976 requisitante. **Em discussão:** Presidente informa que concorda em disponibilizar o pagamento
977 de diária para a colaboradora, pois a mesma já dispõe de passagens aéreas bem como esta
978 inscrita em cursos. Após análise sugere a concessão de 2,5 diárias para custeio das despesas a
979 colaboradora Sra. Marcimone Sales em consonância com a Resolução vigente. **Em votação:**
980 Aprovado por unanimidade a sugestão do Presidente Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro
981 Pimentel. **Deliberação: Ao GAB para produção de Portaria de concessão de 2,5 diárias para a**
982 **colaboradora Sra. Marcimone Sales. Ao Auditor/Controladoria/DCF para conhecimento e**
983 **demais providências.** **ITEM 62. PAD202000372 – ESCLARECIMENTO QUANTO AS**
984 **DELIMITAÇÕES E PROCEDIMENTO DA ENFERMAGEM NO CICLO DE**
985 **ASSISTENCIA FARMACEUTICA:** Presidente efetiva e designa o conselheiro Dr, Diego
986 Vinicius Pacheco de Araújo para fazer a leitura do parecer nº 44/2022. DA CONSULTA:
987 Através da Portaria Coren – AP nº 165 de 22 de junho Através da Portaria Coren – AP nº 165
988 de 22 de junho de 2022, fui designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº
989 2020.000.372, com a finalidade de emitir parecer técnico. Para isso recebi o processo físico,



990 contendo 3 páginas, numeradas e rubricadas por este Regional. O PAD em tela surge de uma
991 consulta realizada pela Enfermeira Dra Antonia Cilene Coutinho Printes – Coren-AP 85842-
992 ENF. Os fatos narrados no texto de origem são os seguintes: pelo fato de não chegarem até os
993 serviços assistenciais as medicações e os correlatos necessários para a prestação de cuidados,
994 incluindo a administração de medicamentos, muitas vezes a equipe de enfermagem é obrigada
995 , indiretamente, a levar as prescrições dos pacientes até a farmácia, que além disso, quando há
996 divergências nas prescrições médicas, ao invés de o profissional farmacêutico do plantão
997 discutir com o prescritor, não dispensa as medicações e exige que a enfermagem exerça
998 também a tarefa de esclarecimento com o profissional médico, sobre a prescrição. Cabendo
999 também à enfermagem, transportar as medicações dispensadas da farmácia até o setor da
1000 assistência, fazer a lista diária com pedidos de medicações de reserva para intercorrências e
1001 emergências, lista de correlatos a serem utilizados, mesmo que já exista planilha com previsão
1002 de consumo diário. Além de transportar, armazenar, dispensar e distribuir psicotrópicos e
1003 abastecer o carrinho de emergências. Considerando que, muitas vezes, a equipe de
1004 enfermagem, larga seu posto de trabalho para buscar os materiais supracitados, a mesma
1005 acaba não estando de prontidão para atender as emergências que surgirem no setor, bem como
1006 atrasando seu serviço de rotina de seu setor de trabalho. Além disso, é bem conhecida a
1007 sobrecarga de trabalho a que estes profissionais estão submetidos. Com isso, a profissional
1008 solicita à este Regional a emissão de parecer: Na intenção de resguardar a segurança do
1009 paciente, bem como a do profissional de enfermagem, solicitamos parecer que esclareça as
1010 delimitações e proceder da enfermagem, relacionados à matéria apresentada. Considerando
1011 que, o entendimento da equipe não se estende às implicações que atualmente estão sendo
1012 impostas, só reconhecemos como atribuição da enfermagem preparar e administrar
1013 medicamentos conforme prescrição médica, sendo que o ciclo de assistência farmacêutica é
1014 de competência de outra categoria profissional. Trata-se de uma solicitação de esclarecimento
1015 quanto as delimitações e procedimento de enfermagem no ciclo de assistência farmacêutica.
1016 Historicamente o processo ocorreu da seguinte forma: Aos dias 20 de agosto de 2020, foi
1017 dada entrada desta solicitação via presidência. Aos dias 21 de junho de 2022 foi solicitada a
1018 produção de portaria para o Conselheiro Diego de Araújo. Aos dias 22 de junho de 2022 foi
1019 feita a designação do Conselheiro Diego de Araújo para emissão de parecer técnico acerca da
1020 matéria. **DA ANÁLISE TÉCNICA E CIENTÍFICA: CONSIDERANDO** o Decreto-Lei nº
1021 94.406/87, que regulamenta a Lei nº 7.498/86, que dispõe sobre o exercício profissional da



1022 Enfermagem, em seus artigos 11, 12 e 13, que relatam as incumbências da equipe de
1023 enfermagem, determinam que: Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de
1024 enfermagem, cabendo-lhe: I – privativamente: a) direção do órgão de enfermagem integrante
1025 da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade
1026 de enfermagem; b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades
1027 técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização,
1028 coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; h) consultoria,
1029 auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; i) consulta de enfermagem; j)
1030 prescrição da assistência de enfermagem; l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes
1031 graves com risco de vida; m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que
1032 exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; Torna-se
1033 claro no texto acima, que as atividades às quais o enfermeiro é ator responsável
1034 privativamente estão todas ligadas diretamente à enfermagem, seja no seu âmbito assistencial,
1035 seja gerencial. Contudo, o enfermeiro também exerce ações enquanto membro da equipe de
1036 saúde e neste caso, relacionado aos medicamentos, ao enfermeiro está a incumbência de
1037 prescrever, em determinados casos, como ilustrado na citação abaixo. II – como integrante da
1038 equipe de saúde (...) c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde
1039 pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; (...) Aos técnicos e auxiliares de
1040 enfermagem, cabem ações de enfermagem que devam ser sempre supervisionadas pelo
1041 enfermeiro, como podemos observar no texto abaixo. Art. 12 O Técnico de Enfermagem
1042 exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de
1043 Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem,
1044 cabendo-lhe especialmente: a) participar da programação da assistência de enfermagem; b)
1045 executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o
1046 disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei; c) participar da orientação e supervisão do
1047 trabalho de enfermagem em grau auxiliar; d) participar da equipe de saúde. Art. 13 – O
1048 Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo
1049 serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de
1050 execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente: § 1º Observar,
1051 reconhecer e descrever sinais e sintomas; § 2º Executar ações de tratamento simples; § 3º
1052 Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente; § 4º Participar da equipe de saúde. A lei
1053 que regulamenta o exercício da Enfermagem não faz menção própria para que o enfermeiro,



1054 técnico ou auxiliar de enfermagem exerça tal função. Todo profissional de enfermagem,
1055 regulamentado pelo Sistema Cofen-Corens deve exercer suas atividades conforme os ditames
1056 da lei, no sentido da assistência de enfermagem direta ao paciente crítico e/ou não crítico, de
1057 acordo com sua competência legal e técnica. Esta condição pressupõe que os profissionais de
1058 enfermagem não podem ausentar de seus postos de trabalho, garantindo assim, a manutenção
1059 da assistência de enfermagem, estando prontos para atenderem os casos de emergências, bem
1060 como as rotinas de seu setor de trabalho (unidades clínicas). É de amplo e notório
1061 conhecimento a sobrecarga de trabalho na qual a enfermagem é historicamente submetida,
1062 bem como as responsabilidades decorrentes de suas atribuições, não cabendo-lhes ser
1063 atribuídas outras não previstas em lei, especificamente na lei do exercício profissional.
1064 Corroborando com este entendimento, a portaria Nº 4.283, de 30 de dezembro de 2010 aprova
1065 as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e
1066 serviços de farmácia no âmbito dos hospitais. Nesta portaria, alguns conceitos são importantes
1067 a serem destacados e merecem sua citação neste documento: Art. 2º As disposições desta
1068 Portaria abrangem as farmácias em hospitais que integram o serviço público, da
1069 Administração Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e
1070 de entidades privadas com ou sem fins lucrativos, inclusive filantrópicas. A definição
1071 apresentada de Farmácia hospitalar cita que trata-se de uma unidade clínico-assistencial,
1072 técnica e administrativa, onde se processam as atividades relacionadas à assistência
1073 farmacêutica, dirigida exclusivamente por farmacêutico, compondo a estrutura organizacional
1074 do hospital e integrada funcionalmente com as demais unidades administrativas e de
1075 assistência ao paciente. Já a assistência farmacêutica: trata de um conjunto de ações voltadas à
1076 promoção, à proteção e à recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o
1077 medicamento como insumo essencial e visando ao acesso e ao seu uso racional. Esse conjunto
1078 envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como
1079 a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos
1080 produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectivas da
1081 obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população. O
1082 entendimento de DISTRIBUIÇÃO E DISPENSAÇÃO apresentado no documento em tela
1083 voga que a implantação de um sistema racional de distribuição de medicamentos e de outros
1084 produtos para a saúde deve ser priorizada pelo estabelecimento de saúde e pelo farmacêutico,
1085 de forma a buscar processos que garantam a segurança do paciente, a orientação necessária ao



1086 uso racional do medicamento, sendo recomendada a adoção do sistema individual ou unitário
1087 de dispensação. No contexto da segurança, a avaliação farmacêutica das prescrições, deve
1088 priorizar aquelas que contenham antimicrobianos e medicamentos potencialmente perigosos,
1089 observando concentração, viabilidade, compatibilidade físico-química e farmacológica dos
1090 componentes, dose, dosagem, forma farmacêutica, via e horários de administração, devendo
1091 ser realizada antes do início da dispensação e manipulação. Com base nos dados da
1092 prescrição, devem ser registrados os cálculos necessários ao atendimento da mesma, ou à
1093 manipulação da formulação prescrita, observando a aplicação dos fatores de conversão,
1094 correção e equivalência, quando aplicável, sendo apostos e assinado pelo farmacêutico. Com
1095 isso, é de entendimento, a partir destas afirmações, que a execução destas atividades estão
1096 relacionadas ao farmacêutico e a equipe da farmácia hospitalar, não sendo, portanto,
1097 competência da equipe de enfermagem. DO PARECER: Considerando a documentação e
1098 legislação analisada, torna-se esclarecida a competência ético/ legal dos profissionais de
1099 enfermagem relacionadas à assistência farmacêutica, de fato, a terapia medicamentosa
1100 envolve ações de enfermagem, contudo, a disponibilização dos insumos para essa assistência
1101 é de competência de outros profissionais de equipe de saúde. Sugere-se ainda, que seja
1102 elaborado, por parte de cada unidade hospitalar, o POP – Procedimentos Operacionais Padrão
1103 para cada procedimento a ser adotado no hospital, indicando, inclusive o profissional
1104 (categoria/ ocupação) responsável por cada ação, sempre levando em consideração as
1105 legislações específicas de cada profissão, bem como as orientações dos órgãos da saúde. **Em**
1106 **discussão:** Presidente acompanha o parecer e sugere q este seja anexado o parecer da CTAS
1107 nº 40/22 aprovado pelo Cofen a cerca da competência/vistoria e reposição do carro de
1108 emergência para complementar a solicitação feita pela enfermeira em questão. **Em votação:**
1109 Aprovado por unanimidade o parecer do conselheiro relator. **Deliberação: A ASSEX para**
1110 **produção de Decisão de parecer técnico. Ao GAB para dar ciência ao requerente. A**
1111 **ASCOMÉ para publicação no site oficial do parecer do conselheiro Dr Diego.** **ITEM 63 –**
1112 **OFICIO CIRCULAR Nº 001/2022 DIOCESE DE MACAPÁ – INFORMA QUE**
1113 **HAVERÁ A PEREGRINAÇÃO PELAS INSTITUIÇÕES NO DIA 05/09/2022 A**
1114 **06/10/2022 E QUE CONFIRMA A CELEBRAÇÃO DA SANTA MISSA NO**
1115 **REGIONAL EM 03/10/2022 AS 16H:** Presidente faz leitura do documento e informa que
1116 haverá a celebração da santa missa no regional em 03/10/2022 as 16h. **Em discussão:** sem
1117 discussão. **Em votação:** não se aplica. **Deliberação:** A ASCOME para divulgação



1118 convidando os profissionais para participar da missa. A ASPLAN para acompanhamento e
1119 devidas providencias. **ITEM: 64 - PAD 2021000243 – DENÚNCIA EX-OFICIO SOBRE**
1120 **REUTILIZAÇÃO DE SERINGA:** Item retirado de pauta **ITEM 65. P2022002469 –**
1121 **SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE O ASSUNTO “PRESCRIÇÃO DE**
1122 **ENFERMAGEM PARA O USO DE NICOTÍNICOS (GOMA E ADESIVO) AO**
1123 **GRUPO ANTI TABAGISMO:** Presidente faz leitura do parecer técnico como conselheira
1124 relatora nº 45/2022, através da Portaria Coren – AP nº 164 de 22 de junho de 2022, o
1125 Protocolo Coren – AP nº P2022002469 de origem da Ouvidoria/ Coren-AP
1126 nº16546119771421579921, autuado em 08/06/2022, devidamente numerado e possuindo 11
1127 folhas. O documento versa sobre a consulta formulada pelo Coordenador de Doenças
1128 Crônicas Não Transmissíveis e Tabagismo da Secretaria Municipal de Macapá – SEMSA-
1129 PMM solicitando parecer técnico desta autarquia quanto a: prescrição de enfermagem para
1130 uso de nicotínicos (goma e adesivo) no tratamento do tabagismo, bem como as atribuições do
1131 enfermeiro no tratamento de tabagismo e sobre as prescrições que este profissional pode
1132 realizar. Nesta incumbência de emitir o parecer sobre a matéria faço as devidas considerações.
1133 Considerando a Lei Federal Nº 7.498/1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício
1134 da enfermagem, e dá outras providências. Explicita em seu Art. 11. que o enfermeiro exerce
1135 todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: I – Privativamente: a) direção do órgão de
1136 enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia
1137 de serviço e de unidade de enfermagem; b) organização e direção dos serviços de enfermagem
1138 e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c)
1139 planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de
1140 enfermagem; (grifo nosso) [...] h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de
1141 enfermagem; i) consulta de enfermagem; j) prescrição da assistência de enfermagem; l)
1142 cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; m) cuidados de
1143 enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e
1144 capacidade de tomar decisões imediatas; (grifo nosso) II - como integrante da equipe de
1145 saúde: a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; b)
1146 participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; c)
1147 prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina
1148 aprovada pela instituição de saúde; (grifo nosso) [...] e) prevenção e controle sistemático da
1149 infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; f) prevenção e controle sistemático



1150 de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem; [...] j)
1151 educação visando à melhoria de saúde da população. [...] m) participação em programas e
1152 atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da
1153 população em geral; n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de
1154 pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; o) participação nos
1155 programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças
1156 profissionais e do trabalho; p) participação na elaboração e na operacionalização do sistema
1157 de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; q)
1158 participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde; [...]
1159 Considerando o Decreto Federal nº 94.406/87, que regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho
1160 de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.
1161 Considerando a Resolução COFEN Nº 0358/2009, dispõe sobre a Sistematização da
1162 Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes,
1163 públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras
1164 providências. Considerando a Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a
1165 Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização
1166 da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). [...] 4.2. São atribuições
1167 específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica: 4.2.1 - Enfermeiro:
1168 [...] II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares,
1169 prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras
1170 normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito
1171 Federal, observadas as disposições legais da profissão; (grifo nosso) [...] VIII - Implementar e
1172 manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na
1173 UBS; e IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de
1174 responsabilidade na sua área de atuação. Considerando a Resolução Cofen Nº 564/2017 que
1175 aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em seu Capítulo III, Art.
1176 79, é proibido aos profissionais de enfermagem:[...] Prescrever medicamentos que não
1177 estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição
1178 de saúde, exceto em situações de emergência Considerando o Decreto Presidencial Nº
1179 5658/2006, que promulga a Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, adotada
1180 pelos países membros da Organização Mundial de Saúde em 21 de maio de 2003 e assinada
1181 pelo Brasil em 16 de junho de 2003. Em seu Artigo 14 referente a medidas de redução de



1182 demandas relativas à dependência e ao abandono do tabaco: (a) criar e aplicar programas
1183 eficazes de promoção do abandono do consumo do tabaco em locais tais como as
1184 instituições de ensino, as unidades de saúde, locais de trabalho e ambientes esportivos; (b)
1185 incluir o diagnóstico e o tratamento da dependência do tabaco, e serviços de
1186 aconselhamento para o abandono do tabaco em programas, planos e estratégias nacionais de
1187 saúde e educação, com a participação, conforme apropriado, de profissionais da área da
1188 saúde, agentes comunitários e assistentes sociais; (grifo nosso) (c) estabelecer, nos centros
1189 de saúde e de reabilitação, programas de diagnóstico, aconselhamento, prevenção e
1190 tratamento da dependência do tabaco; e (d) colaborar com outras Partes para facilitar a
1191 acessibilidade e exequibilidade dos tratamentos de dependência do tabaco, incluídos
1192 produtos farmacêuticos, em conformidade com o artigo 22. Esses produtos e seus
1193 componentes podem incluir medicamentos, produtos usados para administrar medicamentos
1194 ou para diagnósticos, quando apropriado. Considerando a Portaria do Ministério da Saúde
1195 Nº 571/2013 que atualiza as diretrizes de cuidado à pessoa tabagista no âmbito da Rede de
1196 Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá
1197 outras providências. No seu Art. 2º Constituem-se diretrizes para o cuidado às pessoas
1198 tabagistas: [...] VI - formação profissional e educação permanente dos profissionais de
1199 saúde para prevenção do tabagismo, identificação e tratamento das pessoas tabagistas, por
1200 meio de atividades que visem à aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes dos
1201 profissionais de saúde para qualificação do cuidado, de acordo com as diretrizes da Política
1202 Nacional de Educação Permanente em Saúde e com as diretrizes nacionais e/ou locais sobre
1203 o cuidado da pessoa tabagista. Art. 3º A atenção às pessoas tabagistas deverá ser realizada
1204 em todos os pontos de atenção do SUS, prioritariamente nos serviços de Atenção Básica.
1205 Art. 4º O tratamento das pessoas tabagistas inclui avaliação clínica, abordagem mínima ou
1206 intensiva, individual ou em grupo e, se necessário, terapia medicamentosa, cujas diretrizes
1207 clínicas serão disponibilizadas pelo Ministério da Saúde ou definidas localmente. Art. 5º
1208 Serão disponibilizados para apoio ao tratamento das pessoas tabagistas os seguintes
1209 medicamentos: I - Terapia de Reposição de Nicotina a) Apresentações: Adesivo
1210 transdérmico (7mg, 14mg e 21mg), Goma de mascar (2mg) e Pastilha (2mg). II - Cloridrato
1211 de Bupropiona a) Apresentação: Comprimido (150mg). Art. 9º São responsabilidades da
1212 gestão Municipal e do Distrito Federal: I - capacitar profissionais, buscando a capacitação
1213 de pelo menos 1(um) profissional de saúde por estabelecimento. Considerando o Parecer



1214 Técnico do Coren - PE nº 016/2019 que menciona a Portaria Ministerial/ MS Nº 761/2016,
1215 que valida as orientações técnicas do tratamento do tabagismo constantes no Protocolo
1216 Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Dependência à Nicotina. Afirma no item 5 – Tratamento
1217 (grifo nosso) [...] 5.1 - Consulta de avaliação clínica do paciente: Com o objetivo de
1218 elaborar um plano de tratamento, o paciente deverá passar por uma consulta, antes de iniciar
1219 a abordagem cognitivo-comportamental. Nessa consulta o profissional de saúde deverá
1220 avaliar a motivação do paciente em deixar de fumar, seu nível de dependência física à
1221 nicotina, se há indicação e/ou contra-indicação de uso do apoio medicamentoso, existência
1222 de co-morbidades psiquiátricas, e colher sua história clínica. Todo paciente que tiver
1223 indicação de uso de qualquer tipo de apoio medicamentoso deverá ser acompanhado em
1224 consultas individuais subsequentes, pelo profissional de saúde que o prescreveu. 5.2 -
1225 Abordagem Cognitivo - Comportamental: A abordagem cognitivo-comportamental consiste
1226 em sessões individuais ou em grupo de apoio, entre 10 a 15 participantes, coordenados por 1
1227 a 2 profissionais de saúde de nível superior, seguindo o esquema: - 4 sessões iniciais,
1228 estruturadas, preferencialmente semanais, seguidas de: - 2 sessões quinzenais, com os
1229 mesmos participantes, seguidas de: 1 reunião mensal aberta, com a participação de todos os
1230 grupos, para prevenção da recaída, até completar 1 ano. 5.3 - Apoio Medicamentoso: No
1231 momento, os medicamentos considerados como 1ª linha no tratamento da dependência à
1232 nicotina, e utilizados no Brasil são: Terapia de Reposição de Nicotina, através do adesivo
1233 transdérmico, goma de mascar e pastilha, e o Cloridrato de Bupropiona (apud Ministério da
1234 Saúde, 2001). Considerando o Caderno da Atenção Básica, do Ministério da Saúde Nº 40/
1235 2015 que sobre estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: o cuidado da
1236 pessoa tabagista/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Em seu Capítulo 6:
1237 Intervenções e tratamento, item 6.5 Tratamento medicamentoso, pag. 67 e 68 – para
1238 cessação do tabagismo são necessárias a abordagem cognitivo-comportamental e o apoio
1239 farmacológico, sendo o primeiro o principal alicerce do acompanhamento e o segundo, um
1240 auxiliar. O tratamento medicamentoso visa, basicamente, ao controle dos sintomas de
1241 abstinência provocados pela suspensão do uso da nicotina, portanto voltado apenas ao que
1242 se refere à dependência física. Assim, entende-se que seu papel de auxiliar na cessação do
1243 tabagismo, que envolve dependências física, psíquica e social (condicionamento) (FIORE,
1244 2000; SULLS et al., 2012). Segundo o que descreve o Caderno da Atenção Básica, do
1245 Ministério da Saúde Nº 40/ 2015 a intervenção farmacológica deve ser feita de forma



1246 individualizada. A decisão terapêutica e o início da intervenção farmacológica dependerão
1247 de uma avaliação clínica do fumante, onde deve ser analisado o perfil e as preferências do
1248 fumante, bem como suas condições clínicas e seu histórico de saúde. Uso de medicamentos,
1249 patologias atuais ou pregressas e sinais e sintomas da pessoa podem representar tanto
1250 complicações causadas pelo cigarro (devendo inclusive ser trabalhadas como motivadoras
1251 para a cessação) quanto contra-indicações ao tratamento medicamentoso. A avaliação
1252 individual deve ser pelo enfermeiro ou pelo médico de família. Deve-se levar em conta o
1253 estágio de motivação da pessoa e a possibilidade de outras mudanças de estilo de vida que,
1254 apesar de não ser obrigatória, pode ajudar no controle da sintomatologia de abstinência,
1255 principalmente quando relacionada à atividade física. Devido à probabilidade de ocorrência
1256 de eventos adversos, todos os usuários em uso de farmacoterapia devem ser acompanhados
1257 regularmente até o final do tratamento. As opções para tratamento farmacológico dividem-
1258 se em: medicamentos nicotínicos (Terapia de Reposição de Nicotina – TRN – adesivo
1259 transdérmico, goma de mascar e pastilha) e os não nicotínicos (Cloridrato de Bupropiona).
1260 Podendo ser inseridos individualmente ou associados. Quanto à Terapia de Reposição de
1261 Nicotina (TRN) tem o objetivo de oferecer a nicotina sem o uso de tabaco e assim aliviar os
1262 sintomas de abstinência, quebrando o comportamento de consumo de cigarros relacionado à
1263 dependência física e psíquica. Em suma, considerando que no referido protocolo clínico
1264 estabelecido pelo Ministério da Saúde consta que os medicamentos devem ser dispensados
1265 mediante prescrição e no caso específico do Cloridrato de Bupropiona, a dispensação deve
1266 ocorrer mediante a apresentação do Receituário de Controle Especial em duas vias. O
1267 protocolo alude, especificamente, que as situações em tratamento medicamentoso, onde
1268 existem contra-indicações relativas, devem ser cuidadosamente avaliadas pelo médico
1269 prescritor. Faz a exceção quando sempre refere o termo profissionais de saúde, não
1270 limitando a prescrição dos nicotínicos (adesivo, goma e pastilha) em categorias
1271 profissionais. Deixa livre a interpretação e permite que os municípios organizem seus
1272 protocolos municipais, bem como decretos, para organização da assistência. Neste sentido, a
1273 enfermagem desenvolve um papel fundamental na atuação das práticas de promoção,
1274 prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância
1275 com os preceitos éticos e legais. Da Conclusão: Diante do exposto, após exaustivas análises
1276 dos conteúdos no que tange a temática da assistência ao tabagismo, normativas técnicas,
1277 éticas e legais sabe-se que os Enfermeiros estão amparados a prescrever medicamentos pela



1278 Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, Nº 7.498/86, Decreto Nº 94.406/87,
1279 Resolução Nº 564/2017 que trata do novo Código de Ética dos Profissionais de
1280 Enfermagem, respeitando o grau de competência, bem como levando em consideração todas
1281 as Resoluções, Decisões e Normatizações vigentes do Conselho Federal de Enfermagem
1282 (COFEN), bem como pela Portaria nº 2436/2017 que aprova a Política Nacional da Atenção
1283 Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde, habilitando-o realizar consulta de
1284 enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações
1285 conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas
1286 estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as
1287 disposições legais da profissão. Consideramos que não há impedimento legal para a atuação
1288 do profissional enfermeiro no que tange a prescrição medicamentosa Terapia de Reposição
1289 de Nicotina – TRN – adesivo transdérmico, goma de mascar e pastilha, independente da
1290 concentração farmacológica, seguindo criteriosamente os protocolos e diretrizes clínicas
1291 estabelecidos. Contudo o profissional enfermeiro deve se sentir capacitado para esta
1292 atividade. Ademais, as instituições de saúde devem elaborar protocolos e disponibilizar
1293 treinamento permanente aos profissionais de enfermagem e demais que prestam a assistência
1294 à saúde, prevendo a atuação e autonomia do Enfermeiro e de todos os profissionais da equipe
1295 de saúde que abordem especificamente a assistência, controle e tratamento ao tabagismo. **Em**
1296 **discussão:** Sem discussão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o parecer da relatora.
1297 **Deliberação:** A ASSEX para produção de Decisão de parecer técnico. Ao GAB produção de
1298 ofício encaminhando o parecer técnico ao solicitante. A ASCOME para divulgação do parecer
1299 técnico. **ITEM 65. PAD2017000159 – FISCALIZAÇÃO NA UBS PERPETUO**
1300 **SOCORRO/PMM/SEMSA:** Presidente faz leitura do documento. O PAD foi autuado em
1301 29/06/17 como processo de fiscalização de rotina da unidade básica de saúde do perpetuo
1302 socorro. Sobre os autos do processo estão acostados às devidas notificações sob as
1303 irregularidades apontadas no período. Na época através do relatório de fiscalização aponta a
1304 necessidade de adequar documentos relacionados ao gerenciamento de normas de trabalho da
1305 assistência de enfermagem, inexistência de calculo de dimensionamento, exercício ilegal da
1306 enfermagem por não possuir inscrição de técnico da profissional Bethânia Gama Dias,
1307 335899-ENF na categoria que executa suas atividades. Ainda sobre os autos constam as
1308 devidas notificações e diligencia da época aos gestores da Unidade o devido auto de infração
1309 e por fim o despacho no dia 07/12/2021 da DFEP informando que a unidade permanece com



1310 as mesmas irregularidades constatadas e sugere que o Coren estabelece um termo de
1311 compromisso com a Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde para o
1312 cumprimento das notificações apontadas pelo processo fiscalizatório. Em 11/02/22 a
1313 Presidência em análise ao processo solicita manifestação da ASSEJUR quanto a possibilidade
1314 de arquivamento tendo em vista de o processo ser antigo e também a Unidade já ter sofrido
1315 reforma. No parecer jurídico nº 10/2022/ASSEJUR/COREN-AP, o assessor jurídico opina
1316 que seja incluso no próximo cronograma de fiscalização a unidade básica do perpetuo
1317 socorro. **Em discussão:** Conselheiro Dr. Quintino dos Santos Marinho se manifesta para que
1318 haja possibilidade de arquivamento deste e necessário que seja feito uma fiscalização de
1319 retorno para constatação atual e dirimir quaisquer dúvidas com relação às constatações já
1320 apontadas dando maior segurança jurídica para os procedimentos posteriores. **Em votação:**
1321 Aprovado por unanimidade a sugestão do conselheiro Dr. Quintino para designação de
1322 fiscalização de retorno. **Deliberação: A DFEP para designar fiscal e inclusão no Cronograma**
1323 **de Fiscalização.** Deu-se por Encerrada a reunião do último dia de plenário 29 de julho de 2022
1324 às 14H30min. EU, Dr. Donato Farias Costa, COREN - AP n.º 132.300-ENF.
1325 (_____), secretariei esta Reunião de Plenário, lavrei a presente ata, que vai
1326 assinada por mim e os demais conselheiros.

Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Coren-AP nº 130.898-ENF, Conselheira – Titular
-Presidente.

Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira, Coren – AP nº 637451 - TE , Conselheiro Titular –
Tesoureiro

Dr. Donato Farias Costa – COREN - AP n.º 132.300-ENF, Conselheiro Titular - Secretário.

Dra. Rosemeire do Socorro Farias Pinto, Coren-AP nº 177.434 –TE, Conselheira Titular

Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre, Coren - AP nº 76217 – Enf - Conselheira Suplente

Dr. Quintino dos Santos Marinho – Coren nº 175409 – TE – Conselheiro Suplente.

Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo, Coren – AP nº 161.667 – Enf - Conselheiro- Suplente



Coren^{AP}
Conselho Regional de Enfermagem do Amapá
Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Dr.^a Ângela do Socorro de Souza Vaz, Coren-AP nº 112273-ENF, Conselheira Suplente

Dr.^a Nayani Costa de Melo – COREN-AP n.º 301.080-ENF, Conselheira Titular

Dr. Jonilson de Lima Seguins – COREN-AP nº 634923-ENF – Conselheiro Suplente